

Diário do Legislativo de 01/12/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Mauro Lobo

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

Vice-Líderes: José Henrique e Dimas Rodrigues

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: José Milton

Vice-Líder: Sargento Rodrigues

10) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

Vice-Líder: Márcio Kangussu

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Doutor Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Ivo José PT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Eduardo Brandão PMDB Vice-Presidente

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTES:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado José Milton PL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTES:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado José Milton PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputada Elaine Matozinhos PSB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

SUPLENTES:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Maria José Haueisen PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Cabo Morais PL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado José Milton PL

SUPLENTE:

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Paulo Piau PFL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Agostinho Silveira PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PFL

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTE:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Haueisen PT Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Adelino de Carvalho PMDB

SUPLENTE:

Deputado Eduardo Brandão PMDB

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Wanderley Ávila PPS

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Batista de Oliveira PDT Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PPS

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

SUPLENTE:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Elmo Braz PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado João Paulo PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Miguel Martini PSN

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Edson Rezende PSB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amílcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

SUPLENTES:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Eduardo Hermeto PFL

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Wanderley Ávila PPS

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTES:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Pastor George PL

SUPLENTES:

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 52ª Reunião Extraordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.810/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.708, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8	AL-03

horas	
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.811/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Carlos Pimenta, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.699, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.812/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.779, de 29/9/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

horas

Agente de Serviços de Gabinete - 8
horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8
horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.813/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Elbe Brandão, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.749, de 22/6/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.814/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Wanderley Ávila, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.731, de 26/5/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.815/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.782, de 29/9/99, os

provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.816/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ivo José, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.756, de 13/7/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39

Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.817/99

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Anderson Adatao, a vigorar a partir de 1º/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.687, de 25/2/1999, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1999.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilton Melo - Gil Pereira.

ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/11/99

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Eduardo Hermeto; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 418/99; requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e Agostinho Silveira, deferimento; discurso do Deputado João Leite; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 3, 10 a 12 e 17 a 19 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 6 e 7, salvo destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 6 e 7; votação das Emendas nºs 13 a 16, salvo destaques; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação das Emendas nºs 13 a 16, salvo destaques; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 4; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 5; questão de ordem; leitura da Emenda nº 5; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 8; questão de ordem; leitura da emenda; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 9; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; questão de ordem; votação da Emenda nº 3; questão de ordem; leitura da Emenda nº 3; discursos dos Deputados Alberto Bejani e Doutor Viana; aprovação; votação da Emenda nº 10; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 12; questão de ordem; leitura da emenda; discurso do Deputado Miguel Martini; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; renovação da votação da Emenda nº 12; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 15; questão de ordem; leitura da Emenda nº 15; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 1; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; questão de ordem; leitura do artigo a que se refere a emenda; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 424/99; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 149/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/99; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 105/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 279/99; requerimento do Deputado Eduardo Hermeto; questão de ordem; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 357/99; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; questão de ordem; leitura da emenda; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/99; apresentação da Emenda nº 7; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Política Agropecuária - Inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Durval Ângelo - Dilton Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à mesa requerimento do Deputado Eduardo Hermeto em que solicita a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 497/99 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 418/99, do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 e 6, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 7 a 10, que apresentou; opinou, ainda, pela rejeição da Emenda nº 5, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 6, da Comissão de Justiça, 10, da Comissão de Administração Pública, e 11 e 12, que apresentou; e subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 7; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 5, 8 e 9. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação das Emendas nºs 17 a 19, e pela rejeição das Emendas nºs 13 a 16, apresentando, ainda, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6. Vem à mesa requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 1, 3, 10 e 12. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o Item XVII, art. 232 do Regimento Interno. Vem à mesa requerimento do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 15. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o Item XVII, art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, telespectadores da TV Assembléia, queremos encaminhar a votação favoravelmente a esse projeto, mas, ao mesmo tempo, gostaríamos de alertar os Deputados e Deputadas para a quantidade de emendas que foram feitas a ele, algumas muito importantes e algumas até com parecer pela rejeição, mesmo sendo emendas que merecem a aprovação do Plenário da Assembléia Legislativa. Por isso, temos de ter muita atenção durante a votação desse projeto, para não cometermos erros.

Por exemplo, a Emenda nº 3, destacada, fala que "os servidores da justiça de 1ª instância gozarão, obrigatoriamente, por ano, 25 dias úteis de férias, observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias". A Emenda nº 4 acrescenta ao art. 7º o seguinte parágrafo único: "O disposto neste artigo retroage para os servidores de comarcas que já sofreram as respectivas alterações de classificação, de acordo com as normas de organização judiciária vigentes à época". A Emenda nº 5 diz que "Os servidores do foro judicial poderão requerer remoção ou permuta para cargo idêntico, da mesma comarca ou de comarca de qualquer entrância, observada a conveniência da justiça e o requisito da escolaridade". A Emenda nº 6 dá a seguinte redação ao art. 5º: "A tabela de vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado é composta dos padrões escalonados verticalmente segundo os índices constantes no Anexo X desta lei, assegurado aos aposentados no final de carreira da respectiva classe o padrão final correspondente à nova sistemática, aplicando-se a proporcionalidade aos demais inativos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º desta lei".

Enfim, é importante que tenhamos muita atenção durante a votação desse projeto, para que não cometamos nenhuma injustiça. Por isso, solicito ao Presidente que, no processo de votação - em que seria interessante o encaminhamento das emendas, por parte de seus autores, para o posicionamento do Plenário da Assembléia Legislativa -, seja feita a leitura das emendas.

E gostaria de defender a Emenda nº 13, de nossa autoria, que diz que "o período em que o servidor estiver licenciado para concorrer a mandato eletivo será computado para todos os fins de desenvolvimento na carreira", já que o projeto enviado pelo Tribunal de Justiça retirava esse direito dos servidores. Quer dizer, vivemos em um País democrático, onde as pessoas se licenciam para concorrer a um mandato eletivo. Então, defendemos que para essas pessoas sejam computados, para todos os fins, os direitos que garantem o desenvolvimento na carreira.

Gostaríamos de pedir a atenção dos Deputados e solicitar também que encaminhem essas emendas. Vejo que o Deputado Sebastião Costa é autor de emendas. Seria interessante que fizesse o encaminhamento delas, para que houvesse votação. Temos várias emendas do Deputado Sebastião Costa e da Deputada Maria Olívia a um projeto com o qual - sentimos pela sua passagem nas comissões - os Deputados estão de acordo.

Como eu disse no início, temos emendas importantes que merecem ser aprovadas, mas algumas vêm com parecer pela rejeição. O parecer do Governo do Estado é pela rejeição das emendas. Temos de ter atenção para que essas emendas não sejam perdidas.

Gostaria de chamar a atenção de Deputados e Deputadas, nessa votação, para que haja também encaminhamento para o posicionamento de todos os Deputados. Faço requerimento ao Presidente, Deputado Durval Ângelo, para que, na votação, tenhamos a leitura das emendas ao Projeto de Lei nº 418/99. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 3, 10 a 12, 17 a 19 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 6 e 7, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs 6 e 7. Em votação, as Emendas nºs 13 a 16, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado João Leite - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 28 votos, não houve "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito. A Presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar que se proceda a chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, a Liderança do PSDB está querendo fazer discurso. Então solicito a V. Exa. que, se possível, cancele toda a votação, porque também votamos com o mesmo "quorum" que estava aqui, e eles não levantaram a questão, quando, na emenda deles, estão pedindo verificação de "quorum". Solicito a V. Exa., se for possível de acordo com o Regimento, que cancele toda a votação e deixe para reiniciar esse processo em uma hora oportuna.

O Sr. Presidente - Isso não é possível, Deputado Corregedor, porque não houve pedido de verificação, e a lista de comparecimento registrava mais de 40 Deputados. A Presidência vai proceder à chamada para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência solicita ao Secretário que proceda à segunda chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 45 Deputados, número suficiente para a votação. Portanto, vamos renovar a votação. Em votação, as Emendas de nºs 13 a 16, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Miguel Martini - Solicito a verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 27 Deputados. Está ratificada a rejeição das emendas. Em votação, a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 13 Deputados; votaram "não" 30 Deputados, no total de 43. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 31 Deputados, no total de 45. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, que recebeu das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a emenda poderia ser lida, por favor?

O Sr. Presidente - Perfeitamente. Mesmo já tendo ela sido publicada com o parecer, no diário oficial, vamos acatar o pedido do senhor parlamentar.

O Deputado Miguel Martini - É que não a guardei de cor.

O Sr. Presidente - Perfeitamente. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 5.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 5, publicada na edição de 27/8/99.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, que recebeu das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 15 Deputados; votaram "não" 33 Deputados; perfazendo um total de 48 Deputados. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 8, da Comissão de Administração Pública, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, são muitas emendas. Por isso, pediria a V. Exa. que providenciasse sua leitura para nós.

O Sr. Presidente - Perfeitamente, Deputado. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 8, publicada na edição de 16/9/99.)

O Sr. Presidente - Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 33 Deputados; perfazendo um total de 47 Deputados. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 9, da Comissão de Administração Pública, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sebastião Costa - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 34 Deputados; totalizando 48. Está ratificada a rejeição.

Questão de Ordem

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de dizer que, neste momento, qualquer declaração de voto deverá ser posterior ao processo de votação.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, quero fazer encaminhamento.

O Sr. Presidente - Não existe encaminhamento durante a votação. O encaminhamento é no início do processo, e a declaração de voto, ao final.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, a emenda não foi destacada?

O Sr. Presidente - V. Exa. pode encaminhar a Emenda nº 3, que é a seguinte, mas não fazer encaminhamento em um processo de votação já superado.

O Deputado Alberto Bejani - Perfeito.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela aprovação.

Questão de ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, solicito a leitura da emenda para, depois, encaminhá-la.

O Sr. Presidente - Correto, Sr. Deputado. No momento devido, V. Exa. solicitou a leitura. Vamos proceder à leitura. Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 3, publicada na edição de 27/8/99.)

O Sr. Presidente - Gostaria de ler para os Deputados o art. 264, § 2º: "No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 5 minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um) contra e o relator, com preferência para o autor do destaque".

O Deputado Sebastião Costa se inscreveu para falar a favor da emenda, e o relator é o Deputado Doutor Viana. Temos abertura de inscrição para Deputado falar contra a emenda. Então, solicito ao Deputado Alberto Bejani que diga se vai fazer encaminhamento contra ou a favor da emenda.

O Deputado Alberto Bejani - A favor, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Para falar a favor, já temos a inscrição do Deputado Sebastião Costa. E já foi feito encaminhamento a favor por esse Deputado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, em respeito ao Deputado Alberto Bejani, que já se encontra na tribuna, pergunto a V. Exa. se posso desistir do meu requerimento e facultar a ele o direito de fazer o encaminhamento.

O Sr. Presidente - Perfeitamente.

O Deputado Sebastião Costa - Então, neste momento, transfiro a V. Exa., Sr. Presidente, a palavra, para que ela seja concedida ao Deputado Alberto Bejani.

O Sr. Presidente - Perfeitamente. Pergunto ao Deputado Eduardo Hermeto, autor do pedido de destaque, se abre mão da palavra.

O Deputado Eduardo Hermeto - Sim.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para fazer o encaminhamento a favor, o Deputado Alberto Bejani. Logo em seguida, a palavra será concedida ao relator. Não há encaminhamento contrário.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos da justiça aqui presentes, estou falando em nome do PFL, do PSDB e do PSN para dizer que lamentamos que esta Casa continue votando contra emendas que iriam beneficiar os funcionários, tanto os da justiça como os de outra área do Estado. Ontem mesmo, outro projeto importante para os funcionários foi bloqueado pela Situação, a mando do Governo do Estado. Não tenho dúvida de que a rejeição dessas emendas também tem o dedo do Governador. Quero dizer que temos a obrigação de cumprir o que prometemos durante a campanha, quando saímos de porta em porta pedindo votos. Uma vez que chegamos a esta Casa, temos de votar com determinação aquilo que é favorável a quem trabalha. Não se podem votar leis a favor do banditismo. Quem trabalha merece respeito no País. Por isso, mesmo sabendo que os nossos votos não mudam esse placar, estamos aqui até o final para ser a favor do funcionário.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o relator, Deputado Doutor Viana, que disporá de até 5 minutos para o encaminhamento.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários do Tribunal de Justiça, tivemos um trabalho árduo para buscar o melhor para o funcionalismo. Não podemos deixar de dar o que é realmente de direito deles. Essa Emenda nº 3 é justa e já existe para funcionários da Assembléia, para funcionários do Tribunal de Contas. Então temos que votar a favor, porque ela não cria precedentes e não cria privilégios. É um direito que eles têm, e não podemos rejeitá-la. Peça a todos os colegas que votem "sim" a essa Emenda nº 3, destacada, que beneficiará os funcionários que estão precisando do seu plano de carreira. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 10, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação pelo painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 18 Deputados; "não", 26 Deputados; houve um voto em branco. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 12, destacada, que recebeu parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Solicito a leitura da emenda, Sr. Presidente, por favor.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 12.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 12, publicada na edição de 30/10/99.)

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Miguel Martini, para encaminhar a votação da emenda.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez tenho de subir à tribuna para destacar dois fatos. Os antigos defensores dos servidores públicos já não são tão defensores assim. E os próprios líderes dos servidores públicos - e até vi ontem, no jornal, um repúdio à denúncia que fiz - já não estão mais trabalhando com o afinco de antes. Não os vemos mais aqui.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, o encaminhamento é da Emenda nº 12.

O Deputado Miguel Martini - Estou encaminhando.

O Sr. Presidente - Se V. Exa. não se ativer à Emenda nº 12, terei de cortar a palavra de V. Exa.

O Deputado Miguel Martini - Além de votar contra, ainda impedem aqueles que querem encaminhar a favor.

O Sr. Presidente - V. Exa. conhece o Regimento Interno, Deputado.

O Deputado Miguel Martini - Estou encaminhando favoravelmente, Sr. Presidente. Se não puder me manifestar nesta tribuna, casse a minha palavra, então. Estou querendo fazer o encaminhamento da Emenda nº 12 e estou usando as razões que quero. Estou buscando justificativas para convencer os colegas a votar a favor. Será que não posso falar mais nada nesta Casa?

O Sr. Presidente - O encaminhamento é sobre a Emenda nº 12.

O Deputado Hely Tarquínio - Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em questão de encaminhamento e no processo de votação não há palavra pela ordem.

O Deputado Miguel Martini - V. Exa. está cortando o meu tempo. Gostaria de saber se ele será contado.

O Sr. Presidente - Deputado Miguel Martini, se V. Exa. não se ativer à Emenda nº 12, terei de cortar a sua palavra.

O Deputado Miguel Martini - Além de votar contra, além de não defender, impede aqueles que querem defender de fazê-lo. Quem sabe somos os únicos defensores dos servidores públicos? Queremos defender os servidores públicos, sim. Queremos denunciar aqueles que não os defendem, negando direitos básicos a eles. Queremos fazer o encaminhamento. De tanto encaminhar, conseguimos a Emenda nº 3. O parecer era pela rejeição, e eles votaram a favor.

Queremos buscar novamente argumentações para, quem sabe, mudar a idéia daqueles que estão orientados pelo Governo a votar contra o servidor público. Quem sabe votem a favor? Não é possível votar contra direitos básicos, direitos que não atrapalham em nada o processo do Estado de Minas Gerais. E o pior é que não podemos fazer encaminhamento. Quando vamos fazê-lo, nossa palavra é sempre tolhida. Queremos dizer que a Oposição vai continuar votando a favor dos servidores, como sempre votou. Estamos percebendo que não há mais defesa dos servidores públicos. Quem sabe os servidores públicos, aquele grupo de sindicalistas, já estejam no Governo e não tenham mais interesse em defender sua posição? É preciso deixar claro isso. Àquele que disse que repudia, volto a dizer: queremos a defesa dos servidores públicos aqui, mas não a temos visto ocorrer. De maneira acanhada, poucos percorrem os corredores desta Casa. Onde estão os defensores dos servidores? Queremos encaminhar favoravelmente, mas, mais uma vez, sabemos que a matéria será derrotada, porque há orientação do Governo para derrotar todas essas emendas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Gostaria de esclarecer ao Plenário que, de acordo com o art. 159 do Regimento Interno, durante a discussão o Deputado não pode desviar-se da matéria em debate. O art. 83 também esclarece que uma das funções do Presidente é interromper o orador que se desviar do ponto de discussão e falar sobre matéria vencida. Esta Presidência quer dizer ao Deputado Miguel Martini que ele teve quatro anos para votar a favor dos servidores. Esse projeto, nesses quatro anos, não tramitou nem andou nesta Casa. Em votação, a Emenda nº 12, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio de painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 30 Deputados. Não houve "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação da Emenda nº 12.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Solicito-lhe a recomposição do "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 44 Deputados, número suficiente para a votação. A Presidência vai renovar a votação da Emenda nº 12. Em votação, a Emenda nº 12, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Amílcar Martins - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 12 Deputados. Votaram "não" 28 Deputados. Está ratificada a rejeição. Em votação, a Emenda nº 15, destacada, que recebeu parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Gostaria que fosse feita a leitura da emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 15, publicada na edição de 13/11/99.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 15, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Alberto Bejani - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 13 Deputados; votaram "não" 27 Deputados; verificou-se o total de 40 Deputados. Está ratificada a rejeição da emenda. Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Solicito a leitura da emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 1, publicada na edição de 27/8/99.)

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Solicito, por favor, a leitura do dispositivo de que se pede a supressão, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Perfeitamente, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Inciso II - O servidor posicionado a partir do padrão PJ-46 da classe c para o padrão inicial da classe subsequente".

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado João Leite - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai iniciar o processo de verificação. Em votação.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 12 Deputados; votaram "não" 25 Deputados; há 6 Deputados em reunião de comissão; verificou-se um total de 43 parlamentares. Está ratificada a rejeição da emenda. Em virtude da rejeição da Emenda nº 1, fica prejudicada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Está aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 418/99 com as Emendas nºs 3, 11, 17 a 19 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 6 e 7. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, queria ressaltar o trabalho que foi desenvolvido nesse projeto por todos os parlamentares, mas, de maneira especial, pelo Deputado Sebastião Costa. As suas emendas foram muito oportunas e pertinentes e aperfeiçoaram o projeto que foi encaminhado a esta Casa. Por outro lado, queria também registrar o equívoco do Deputado Alberto Bejani, ao fazer o encaminhamento de uma das emendas destacadas, quando ele, da tribuna, de maneira indevida, expôs a presença do Poder Executivo relativamente ao encaminhamento desse projeto, que é uma conquista do funcionalismo público do Poder Judiciário. Ele tramitou nesta Casa de maneira independente, com a posição ativa de cada um dos parlamentares, votando e participando, livremente. Era isso o que tinha que declarar, Sr. Presidente.

O Deputado Miguel Martini - Votamos pela aprovação do projeto com todas as emendas; queremos lamentar, pois muitas dessas emendas não trariam nenhum prejuízo para o Poder Judiciário nem para o Estado de Minas Gerais. Apenas daria ensejo ao reconhecimento dos servidores que trabalham no Poder Judiciário. Lamentamos, realmente, que a orientação tenha sido a de rejeitá-las todas. Se não me engano, a própria Emenda nº 3, à que o Líder do Governo diz que votou favoravelmente, tinha orientação também pela rejeição. Mas, pela negociação feita aqui, consegui-se que fosse aprovada, pelo menos, a Emenda nº 3. Queremos deixar registrado que a Oposição, em todo o momento, manteve-se firme, votando favoravelmente aos servidores. Lamentamos que já não tenhamos os defensores dos servidores públicos, como os tínhamos aqui no passado. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Muito obrigado, Sr. Presidente. Queria apenas lembrar ao Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, por quem tenho grande admiração - evidentemente, estou aqui mais aprendendo do que ensinando - que sei ler e interpretar. Por isso, entendo que as emendas que foram votadas, não contra nós, da Oposição, mas sim contra o funcionamento da justiça, nos dão o direito de dizer com todas as letras: há o dedo do Governo, sim. Há o dedo do Governo mostrando o que ele quer e, na verdade, muitos Deputados sabem que, na época da campanha, é por meio da justiça que se recorre para conseguir ser candidato. Chegar ao ponto de se eliminar aquele que tem cinco anos, acho o cúmulo do absurdo. Portanto, fico decepcionado, sim, e digo mais: admira-me o PT, que sempre defendeu, estar votando a favor do PMDB. Quando o PT que é o PMDB de Itamar, não, é PMDB de Newton Cardoso; é o PMDB de José Sarney; é o PMDB de Quêrcia; é o PMDB que conhecemos, que é um só. Não existe PMDB de Itamar Franco sozinho. Portanto, deixo aqui o meu voto registrado. Votei "sim" em todas as emendas, porque entendo que esse Brasil tem que começar a olhar com carinho para quem trabalha; não se pode dar vantagem àqueles que ficam de braços cruzados em casa ou passeando e buscando dinheiro sei lá de onde. Por isso, Sr. Presidente, termino dizendo a V. Exa. que saio desta Casa, mais uma vez, decepcionado com o posicionamento de Deputados que estão sendo manobrados pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, na minha declaração de voto, quero dizer que, como Líder da Minoria das Oposições, reunimo-nos e analisamos esse projeto. Muitas emendas partiram de componentes do PSDB e do PFL e foram amplamente discutidas em comissão. Eram emendas que vinham ao encontro do interesse de servidores do Tribunal de Justiça.

Essa era uma das raríssimas oportunidades que tínhamos de fazer um melhoramento no projeto. O vício de iniciativa de projeto dessa natureza é do Tribunal de Justiça. Ele não pode partir de um Deputado, não pode partir do Governo do Estado. É o respeito, é a autonomia, é a liberdade dos Poderes de apresentar as suas proposições, e é mais do que legítimo, os Deputados, em comum acordo com os funcionários, apresentarem as suas proposições, e elas foram apresentadas efetivamente.

Os nossos votos foram favoráveis, porque eram emendas que melhoravam o projeto, eram emendas que davam oportunidade ao servidor de se expressar, de mostrar o que queria, qual era o seu pensamento. Nós estamos de cabeça erguida, porque cumprimos o nosso papel.

Sr. Presidente, com a devida vênia, só quero lamentar a atitude de V. Exa. No momento em que o Deputado Miguel Martini estava na tribuna, estava exercitando o direito de colocar as suas posições com relação ao encaminhamento de uma emenda, e V. Exa. tentou podá-lo no seu processo de encaminhamento. Ele não pôde se expressar, não pôde desenvolver o seu pensamento.

Quero dizer a V. Exa. que tenho o maior respeito pelo Deputado Durval Ângelo, que é um Deputado aguerrido, que já usou esse microfone, em passado recente, com ênfase e com força para defender o espaço da Oposição. Pediria a V. Exa. que, em nome desse passado, em nome do trabalho que realizou, por ser um parlamentar da Mesa, que também defenda o direito de expressão da Oposição, porque não estamos aqui fazendo oposição a nenhum Deputado. Estamos exercitando democraticamente o nosso pensamento e usaremos essa tribuna tantas vezes quantas forem necessárias para termos o espaço da liberdade nesta Casa e mostrar que a Oposição é importante, é útil e deve ter o seu espaço garantido pela Mesa Diretora e pelo nosso Regimento.

O Sr. Presidente - Deputado Carlos Pimenta, esta Presidência esclarece que tem o maior respeito por V. Exa. Porém, o Regimento é claro. Nessa questão de encaminhamento, o Deputado deve se ater ao tema que está sendo encaminhado. Na declaração de voto, ele pode se ater a questões gerais relacionadas ao projeto. Mas, a meu ver, o direito da Oposição é a garantia da democracia. V. Exa. tem razão quanto a isso.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acho que os fatos dizem por si mesmos. Todos viram de que forma se comportaram os Deputados presentes a esta reunião. Como se comportou a bancada da Oposição, procurando, de forma consistente, de forma coerente e absolutamente serena, defender os interesses legítimos dos trabalhadores, os servidores públicos da justiça.

Vejo, da parte de muitos, sobretudo de alguns colegas do PT, um sorriso de ironia, como se eles fossem donos da defesa dos interesses dos trabalhadores. Mas gostaria de lembrar que, por um lado, da parte de Itamar Franco, de Newton Cardoso não existe nenhuma surpresa. Sabemos a trajetória dessas pessoas.

Gostaria de lembrar também que ninguém é obrigado a prometer nada a ninguém, mas, quando as promessas são feitas, devem ser cumpridas.

Não quero examinar as razões pelas quais o PT mudou o seu comportamento. Algumas vezes, não teve nem coragem de manifestar explicitamente o seu voto; o painel estava em branco no nome dos Deputados do PT.

A minha fala é de respeito, de seriedade e não vou falar que é o "partido da boquinha", como diz o Governador Anthony Garotinho, que é um partido que só se interessa em participar do Governo e ter cargos. Não farei essas afirmações aqui, mas vou dizer o seguinte: a defesa dos trabalhadores e do funcionário público não se faz com retórica ou com discurso no palanque ou na imprensa. A defesa efetiva dos trabalhadores se faz no momento de os parlamentares votarem, a favor ou contra os trabalhadores. Isso é muito claro e simples. Não existe nenhum discurso do mundo que vá convencer a nenhum de nós, e muito menos aos trabalhadores, que não são bobos, que um determinado partido ou parlamentar age dessa ou daquela forma, se no momento de votar ele vota contra seus interesses.

Quero lembrar, finalmente, que esse foi apenas o 1º turno de votação. É possível mudar isso. Faço um apelo para que as lideranças sindicais dos funcionários públicos procurem estreitar os laços com o PFL, com o PSDB, com os Deputados que mostraram coerência, para que possamos juntos sensibilizar a todos os outros parlamentares. Sei que são pessoas de bem, sérias, mas estão equivocados sobre essa matéria. Ainda é possível corrigir esse equívoco, reparando esse dano que está sendo cometido contra os interesses legítimos desses trabalhadores.

Deixo aqui esse apelo; sei que o líder Renato Barros estava presente aqui, e o vi. Mas em que momento em que ele usou a palavra em defesa desses interesses? Por que houve essa omissão? Por que as pessoas não se articulam mais? Cabe ao sindicato e aos representantes dos trabalhadores ter uma posição de independência, de altivez, de autonomia, de soberania em relação a partidos políticos e defender efetivamente os interesses de sua classe. É isso que queria registrar e dizer que vamos continuar agindo de forma serena. Não interessam as críticas que nos são feitas. Estamos aqui tranquilamente votando e votaremos sempre em defesa dos interesses dos trabalhadores e dos funcionários públicos.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente e Srs. Deputados, em nome da Bancada do PSDB, como já é de conhecimento de todos, votamos, juntamente com o PFL, a favor do projeto como um todo. E não é para premiar os funcionários públicos, é apenas para caracterizar o direito deles. Fomos derrotados, neste Plenário, pela base do Governo, que tem aliança com os partidos de esquerda, principalmente o PT, que sempre se arvorou em defender o funcionalismo público.

Gostaríamos de expressar nossa posição e reafirmar, como disse o Deputado Amílcar Martins, que esse projeto ainda está no 1º turno e, para o 2º turno, estamos à disposição para discutir, juntamente com o Líder e os partidos de apoio ao Governo, para fazer algum acordo. Solicitaríamos a presença dos líderes e dos funcionários do Tribunal de Justiça nesta Casa. Esse projeto ainda tramitará na Comissão de Administração Pública e nas outras comissões e lá poderá receber propostas para ser melhorado e atender ao direito sagrado dos funcionários do Tribunal de Justiça. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, a votação do projeto que altera o plano de carreira do Poder Judiciário é importante. Na verdade, gostaria de dizer aos Deputados que, durante o Governo Eduardo Azeredo, nenhum plano de carreira foi votado nesta Casa. Nenhum plano de carreira foi enviado pelo Governador Eduardo Azeredo. O que vimos, ao contrário, foi que o ex-Governador seguiu os ditames do Presidente Fernando Henrique. Portanto, vimos foi o PDV - uma demissão voluntária que não era voluntária -, o fim da estabilidade do servidor público e a retirada de conquistas da Previdência Social. Por isso, considero que a votação das emendas não segue, de fato, o receituário de programas do PSDB e do PFL, para não dizer que a votação dessas emendas não reflete a prática do Governo nem no Estado nem no plano federal.

É claro que é um avanço a aprovação e a alteração de planos de carreira, mesmo que as emendas que diversos funcionários esperavam ver aprovadas de imediato não o fossem, por uma série de questões, divergências e alguns aspectos constitucionais. Mas, sem sombra de dúvida, o estabelecimento do plano de carreira significa um avanço, que não prosperou em nenhum outro Governo. É claro que estamos dispostos a continuar dialogando sobre as emendas que foram apresentadas para tentar, juntamente com o Governo e com o Tribunal de Justiça, aprimorá-las ainda mais no 2º turno.

Portanto, gostaria considerar o avanço que já foi obtido, principalmente se compararmos com outras atitudes que vêm sendo tomadas contra o funcionalismo público. E não foi o caso. Muito obrigado.

A Deputada Maria Olívia - Sr. Presidente, gostaria de dizer que, depois do terceiro mandato nesta Casa, tenho a minha consciência tranqüila porque hoje pude votar realmente de acordo com ela. Muitas vezes tive que receber orientações, votando contra minha consciência. Mas, durante estes quatro anos, estou livre para votar, sem ninguém para dizer se devo votar contra ou a favor.

Quero também dizer aos nobres colegas que este Plenário foi palco da fala de todos nós, ontem, como defensores de funcionários públicos. O que aconteceu aqui foi um teatro, durante a votação do projeto dos funcionários da MinasCaixa. Então, não vejo por que hoje também não estivemos unidos em favor dos servidores do Judiciário. Deixo minha contribuição, através da emenda que foi aprovada, dizendo que não fiz mais do que a minha obrigação. Estou muito tranqüila porque tenho liberdade e não tenho ninguém me dominando nem pedindo para eu me levantar ou assentar. Muito obrigada.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, estamos assistindo nesta Casa à discussão de vários projetos de interesse de diversos trabalhadores da área pública. Nós mesmos apresentamos alguns, um deles criando o sistema de concurso sumariado para que o Governo possa preencher esses cargos de duração temporária. "A priori", já sabemos que o Governo será contra ele, porque ele quer continuar tendo aquela liberdade de fazer um atendimento político, e não o atendimento de real interesse do Estado.

Mas, nessa votação de hoje, nós também, juntamente com a bancada da Oposição, votamos favoravelmente às emendas e fico espantado ao ver os argumentos usados pela Situação. Essa argumentação é usar sempre a comparação com o Governo que passou.

Por que não se pensa no funcionário público no Governo atual? Por que precisam ficar comparando-o com o que já passou? Diria às pessoas que estão presentes para levar em consideração esse raciocínio. Vou dizer: a Oposição de hoje evoluiu, e a Situação de hoje involuiu. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, votamos favoravelmente às emendas. Repetidas vezes, vimos, durante este ano, nesta nova legislatura da Assembléia Legislativa, o discurso de que o Governo anterior fez isso e aquilo contra o servidor. E o Governo anterior perdeu as eleições, foi rejeitado pela população de Minas Gerais.

Tivemos oportunidade, durante este ano, de conhecer a face do novo Governo. Durante a sua campanha, o atual Governo prometeu muito. Temos gravado tudo o que foi prometido. Já sabíamos alguma coisa, por exemplo, do Vice-Governador. A maior perda da história dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais foi no Governo do Vice-Governador Newton Cardoso. A lei delegada de 1989 retirou dos servidores públicos direitos adquiridos. E alguns servidores, até hoje, tentam resgatar na justiça o que perderam, mas não conseguem.

Falam do Governo passado na Assembléia Legislativa. Os servidores públicos e a população de Minas rejeitaram o Governo passado. Estamos vendo a realidade do Governo atual: tenta retirar a força do Poder Legislativo e, através da sua liderança na Assembléia Legislativa, influenciar o Poder Judiciário. Há algumas emendas de interesse dos servidores do Poder Judiciário que o Poder Legislativo não tinha o direito de rejeitar. (-Palmas) O Poder Legislativo não tem o direito de interferir no Poder Judiciário. Ora, como a liderança do Governo queria rejeitar as férias dos servidores? Havia a emenda que tornava as férias dos servidores do Poder Judiciário igual às férias do Poder Legislativo. Até isso seria rejeitado esta manhã, não fosse a interferência dos Líderes da Oposição, saindo do Plenário, para que não terminasse a votação daquela maneira.

Temos uma proposta que dá ao servidor que pretende tentar um cargo eletivo o direito de não perder sua progressão. Nós, que sempre estamos lutando por cargos eletivos, sabemos que isso é um direito democrático. Mas isso foi rejeitado aqui.

Vimos o mesmo discurso no decorrer deste ano. Eu mesmo tive a oportunidade de apresentar algumas emendas a projetos que foram rejeitadas. Havia uma que dava direito à remuneração de férias aos servidores designados e contratados. Alguns estão aí, há 15, 20 ou 25 anos, designados. E esse Governo rejeitou essa emenda, aqui, na Assembléia Legislativa, com a sua base.

Lembro-me também das emendas que apresentamos em relação ao servidor policial. Havia uma emenda que dava ao policial que trabalha, efetivamente, nas ruas, enfrentando a criminalidade, o direito de receber o décimo-quarto salário. Essa emenda também foi rejeitada pela base do Governo na Assembléia Legislativa.

A indenização para o servidor policial morto em serviço foi rejeitada aqui na Assembléia Legislativa. Então, não adianta ficar falando do Governo passado. Vamos falar deste Governo, porque ele não cumpre o que prometeu.

E concluo convocando os servidores para um contato com o Líder do PSN, PFL e do PSDB, para que possamos resgatar alguma coisa dos direitos. O Poder Legislativo não pode interferir dessa maneira no Poder Judiciário. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, gostaria de iniciar minhas palavras fazendo uma pequena retificação no que foi falado pelo Deputado Rogério Correia com relação à alteração do plano de carreira dos servidores efetivos do Poder Judiciário. Ele disse que no Governo passado não foi discutida essa matéria. É preciso deixar bem claro que a iniciativa é de competência privativa do Poder Judiciário. Não cabe ao Governador "A" ou "B" apresentar matéria sobre esse assunto. Se o Governo passado não tratou desse assunto, não foi porque ele não quis, foi porque o Tribunal não tomou a iniciativa quanto ao assunto.

Um outro aspecto - e aí quero fazer coro com o Deputado João Leite - é que, toda vez que se encontra nesta Casa uma matéria importante relativa aos servidores e o atual Governo não quer assumir os seus compromissos, vem sempre a base do Governo dizer que o Governo anterior agiu assim ou assado. Sempre se critica o passado. E eu pergunto se este Governo de hoje governa para trás ou é um Governo do presente que prometeu um futuro melhor. Não estou entendendo. Toda vez que há uma matéria polêmica nesta Casa, esquece-se o presente e analisa-se o passado. A análise do passado cabe ao povo, e ele já fez o seu julgamento. E se erros aconteceram no passado, isso não justifica os erros do presente cometidos pelo Governo. Um erro não pode justificar outro. Aliás, o atual Governo venceu as eleições com a promessa de corrigir eventuais erros do passado.

Esse foi um compromisso do atual Governo. E, na hora de enfrentar esses desafios, não quer enfrentar a correção dos erros; quer, na verdade, nivelar-se por baixo, cometendo os mesmos erros que foram criticados. Não podemos admitir, porque isso é enganar o povo, é prometer uma coisa e fazer outra. É preciso também deixar muito claro que, quando a bancada do Governo critica a Oposição pelo seu comportamento no passado, é preciso dizer que, graças a Deus, o mundo muda, as pessoas evoluem, e este Plenário está dizendo que a Oposição está evoluindo para o bem, com a sua convicção democrática, para aperfeiçoar e tentar dar aquilo que os servidores precisam.

Ao contrário, setores da bancada do Governo, que antes criticavam e levantavam a bandeira do servidor, hoje estão andando para trás, estão começando a entender que o discurso do passado não era sério e que precisam agora agir contrariamente ao que falavam. É preciso deixar isso muito claro, aqui, hoje. As votações nos mostraram isso, e o Deputado Amílcar Martins também deixou uma palavra muito forte. Defende-se o servidor, defende-se o povo, defende-se a comunidade não com discursos e declarações à imprensa, mas com o voto inerente a cada parlamentar. E por intermédio dos votos que decidimos as matérias. Queremos concitar a bancada do Governo a traduzir o seu discurso eleitoral em votos nesta Casa e queremos dizer às galerias que assistem aos nossos trabalhos que mantenham a mobilização. O projeto ainda continua tramitando nesta Casa. Ainda é possível haver modificações, e, à medida que a pressão popular chega a esta Casa, à medida que os parlamentares passam a entender que o povo está atento ao que está ocorrendo aqui dentro, muita coisa ainda pode mudar. Tenho certeza de que, no 2º turno, os senhores terão muitos ganhos que não tiveram no 1º. Contem com a Oposição, e tenho certeza de que os setores esclarecidos do Governo irão dar o seu apoio. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, que altera o plano de carreira do servidor efetivo do Ministério

Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 424/99 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 149/99, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre aposentadoria ou impedimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão (assegura ao ocupante de cargo em comissão a remuneração integral do cargo, no caso de ser aposentado por acidente ou doença profissional). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/99, da Deputada Maria Olívia, que isenta as pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos roubados ou furtados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, que apresenta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 177/99 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos do DOPS, relativos ao período 1964 a 1985. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 105/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 279/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza a renegociação dos créditos do Estado, oriundos de contratos da MinasCaixa com os produtores rurais. Vem à Mesa requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, em que solicita o adiamento da discussão, em 2º turno, por cinco dias, do Projeto de Lei nº 279/99, do Deputado Deputado Doutor Viana.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta técnica. Hoje é quarta-feira; com mais cinco dias, o prazo vai cair na segunda-feira. Então, gostaria de saber se, na segunda-feira, o projeto já seria considerado discutido, ou ele entraria em pauta? Como fica isso?

O Sr. Presidente - Ele volta a discussão, e retoma-se todo o processo relativo ao projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica adiada, então, a discussão do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 357/99, do Deputado Chico Rafael, que torna obrigatória a inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes do currículo escolar de 1º e 2º graus, elaborado pela Secretaria da Educação. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Lê a Emenda nº 1, publicada na edição de 18/11/99.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 357/99. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas sanitárias para erradicação da doença animal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Política Agropecuária, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 6, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 497/99

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dará apoio ao IMA, no que concerne à adequação das medidas previstas nesta lei, em relação às normas ambientais em vigor."

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1999.

Maria Tereza Lara

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da Deputada Maria Tereza Lara, que recebeu o nº 7. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda e o projeto à Comissão de Política Agropecuária para parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, bem como para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS MUNICIPAIS

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da comissão e a ouvir representantes da COPASA-MG, do SERVAS, da CEMIG e do DER-MG e registra a ausência dos dois primeiros. Registra, ainda, a presença dos Srs. Marcos Antônio Frade e Felipe Néri, respectivamente, Vice-Diretor e Diretor Financeiro e Administrativo do DER-MG; e Lúcio Régis, Assistente do Diretor da Área de Distribuição da CEMIG. Neste momento, comparece à reunião o Deputado Paulo Pettersen, substituindo ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Andrada, autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais a respeito do tema a ser discutido. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem suas exposições, seguidas de debate com a participação dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião para a despedida dos convidados. Reabertos os trabalhos, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva determina a distribuição das cédulas de votação para a eleição do Vice-Presidente, uma vez que o Deputado Álvaro Antônio foi substituído pelo Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do PDT. A seguir, a Presidência convida o Deputado Antônio Carlos Andrada para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Vice-Presidente, com três votos, o Deputado Doutor Viana, que é empossado pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bilac Pinto - Antônio Júlio - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 661, 674 e 676/99 - Deputado Ermano Batista; 662, 666, 667 e 668/99 - Deputado Eduardo Daladier; 663, 669 e 670/99 - Deputado Paulo Piau; 664, 671 e 673/99 - Deputado Agostinho Silveira; 665, 672 e 675/99 - Deputado Antônio Júlio. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 585 e 636/99 (relator: Deputado Ermano Batista); 615/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 620 com as Emendas nºs 1 a 4 e do Projeto de Lei Complementar nº 10/99 com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Paulo Piau). O Projeto de Lei nº 611/99, que recebeu parecer do relator, Deputado Eduardo Daladier, concluindo por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, teve sua discussão adiada, em virtude de pedido de vista deferido pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 483, 599, 634, 635 e 648/99 não foram apreciados, em virtude de pedidos de prazo solicitados pelos relatores. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 608, 637 e 656/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 629 com a Emenda nº 1 e 643/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); 633/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 641 e 654/99 (relator: Deputado Paulo Piau). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Bené Guedes - Antônio Júlio.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DA MERCEDES-BENZ

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, Bené Guedes, Wanderley Ávila, Luiz Fernando Faria e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Rêmolo Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wanderley Ávila que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual é aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir ex-empregados da Mercedes-Benz e convida a compor a Mesa os Srs. Júlio César dos Santos, trabalhador da fábrica; Walmir Cristino dos Reis, Presidente da CUT-Zona da Mata; João César da Silva, Vice-Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora; José Meirelles Filho, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, e Ubirajara Alves de Freitas, da Federação Democrática Metalúrgica. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que motivou a reunião, após o que fazem uso da palavra, pela ordem, os Srs. Júlio César dos Santos, Walmir Cristino dos Reis, João César da Silva, José Meirelles Filho, Ubirajara Alves de Freitas e os Deputados Wanderley Ávila, Luiz Fernando Faria e Antônio Carlos Andrada, conforme consta nas notas taquigráficas. Na sequência, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão, quando são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita seja pedido ao Diretor da Mercedes-Benz que os empregados cujos contratos terminaram em novembro sejam readmitidos, e Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja o Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, convidado a prestar esclarecimento à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1999.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - Bené Guedes - Rogério Correia - Wanderley Ávila.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO IPSM

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Cabo Morais, Sargento Rodrigues e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Roberto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa o recebimento dos Ofícios nºs 305/99, do Procurador-Geral de Justiça, em que comunica a designação do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Promotor de Justiça, para acompanhar os trabalhos da Comissão; e 7/99, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em que comunica a impossibilidade de comparecimento dos funcionários desse órgão à reunião de 18/11/99. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Coronéis PMs Sóter do Espírito Santo Baracho, Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do IPSM, e Cleber Antônio de Menezes, Chefe do Serviço de Patrimônio, Manutenção e Transportes do IPSM, e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente passa a palavra aos convidados, para as considerações iniciais, e em seguida são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. São votados e aprovados requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu, em que solicita a convocação do Sr. Marcos Pestana para prestar depoimento à CPI, e Sargento Rodrigues, em que solicita a convocação dos Srs. João Heraldo Lima, ex-Secretário da Fazenda; Arésio Dâmaso e Silva, ex-Procurador-Geral do Estado; Coronéis PMs Nelson Fernando Cordeiro, Márcio Lopes Porto e Antônio Carlos dos Santos, ex-Comandantes-Gerais da PMMG; Coronéis PMs Pedro Seixas e Leonel Archanjo Affonso, ex-Diretores-Gerais do IPSM; José Trópia Reis, Secretário da Fazenda; Mizabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado, e Cel. PM Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/11/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 75/99, do Deputado Rogério Correia; 126/99, do Deputado Eduardo Brandão; 57/99, do Deputado João Leite; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira; 201/99, do Deputado Aílton Vilela; 357/99, do Deputado Chico Rafael; 454 e 455/99, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 229/99, do Deputado Alberto Bejani, com as Emendas nºs 1, 3, esta com a Subemenda nº 1, e 6 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; 51/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 309/99, do Deputado Eduardo Brandão, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 93/99, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno; 108/99, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2; 118/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/12/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Dia Internacional de Luta Contra a AIDS.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 567/99, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda pedido de informações a respeito do valor total dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores da Fazenda Estadual decorrentes da anistia fiscal concedida pelo Governador do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 584/99, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita seja encaminhado ao ao Secretário do Planejamento pedido de informações sobre a real situação econômico-financeira do PRODETUR. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 585/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de envio a essa Comissão de cópia de sua tese sobre a atuação dos chamados flanelinhas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 604/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública e ao representante da Polícia Federal em Minas pedido de informações sobre o andamento dos inquéritos que apuram as ameaças sofridas pelo Vereador Betinho Duarte e família. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas sanitárias para erradicação de doença animal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Política Agropecuária, e com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 6, da Comissão de Política Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária que opina pela aprovação da Emenda nº 7.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/99, do Deputado Antônio Júlio, que acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais às normas constitucionais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 203/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/99, do Deputado Sebastião Costa, que revoga dispositivos da Lei nº 7.164, de 19/12/97, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 499/99, dos Deputados Maria Tereza Lara e Ivo José, que dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1; pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3, da Comissão de Justiça, e 5, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/99, do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 418/99, do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera o Plano de Carreira do Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 2/12/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, a questão relativa às propagandas enganosas referentes a remédios genéricos.

Convidados: Srs. Silas Paulo Rezende Gouveia, Gerente-Geral de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Dr. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde; Carlos Alberto Pereira Gomes, Coordenador de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde; Bandeira de Mello, Presidente da Associação Brasileira de Indústria Farmacêutica; Edson Perini, professor da Faculdade de Farmácia; Renata Loiola Santos, Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO SISTEMA FINANCEIRO, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/12/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Finalidade: ouvir o Sr. Fernando Neiva, Presidente do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 1º/12/99, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição Estadual; 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado; e 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual; do Projeto de Lei Complementar nº 19/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 497/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas sanitárias para erradicação de doença animal; 613/99, do Deputado Antônio Júlio, que acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do IPLEMG às normas constitucionais e dá outras providências; 376/99, do Deputado Sebastião Costa, que revoga dispositivos da Lei nº 7.164, de 19/12/97, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 499/99, dos Deputados Maria Tereza Lara e Ivo José, que dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios; 701/99, do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências; 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais; 699/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas; 203/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira; 483/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o IPSEMG; 418/99, do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências; 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera o Plano de Carreira do Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado e dá outras providências; 90/99, do Deputado Miguel Martini, que institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro e dá outras providências; 467/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que cria o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação e dá outras providências; 504/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 623/99, do Deputado Dilzon Melo, que institui o Dia do Escrivão de Polícia, a ser comemorado em 5 de novembro; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/99, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 19/99 e do Projeto de Lei nº 701/99, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999 .

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Alencar da Silveira Júnior, Alberto Bejani, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/99, às 14 horas, com a finalidade de se realizar audiência pública no Município de Congonhas para se debater a preservação das 66 imagens dos Passos da Paixão e das 12 imagens dos Profetas, obras de arte de Aleijadinho.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Elbe Brandão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 19/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 27/11/99 e retificada em 30/11/99, a proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cabendo a esta Comissão o exame preliminar de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria é de competência do Estado, por força do disposto no §1º do art. 25 da Constituição Federal, c/c o art. 10, II, da Carta mineira, que estatui que compete ao Estado organizar seu governo e administração.

A Constituição Estadual estabelece, outrossim, que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos demais órgãos da Administração Pública (art. 61, XII).

Quanto à inauguração do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Governador, nos termos do art. 66, III, "e" e "f", da Constituição do Estado.

A Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, alterou diversos dispositivos da Carta mineira. O objetivo precípuo da referida emenda foi desvincular da estrutura da Polícia Militar o Corpo de Bombeiros Militar, subordinando-o ao Governador do Estado.

Nesse sentido, a nova redação dada pela citada emenda ao art. 100 da Constituição mineira estabeleceu, "in verbis":

"Art. 100 - Até que lei complementar disponha sobre a organização básica, o estatuto dos servidores e o regulamento do Corpo de Bombeiros Militar, aplica-se a esta corporação a legislação vigente para a Polícia Militar."

Há que se observar, também, que, nos termos do art. 143 da Carta mineira, com a redação dada pelo art. 10 da citada emenda à Constituição, o Corpo de Bombeiros Militar será organizado por lei complementar.

Verifica-se, pois, que a finalidade da proposição em exame é a de regulamentar o texto da Constituição do Estado, em virtude das modificações nele introduzidas pela Emenda Constitucional nº 39, de 1999.

A proposição, nesse sentido, contém quatro capítulos que disciplinam o Corpo de Bombeiros Militar, com normas sobre finalidade e competência, estrutura orgânica, direção geral, Comandante-Geral, Estado-Maior, Auditoria, Diretorias, Comando Operacional de Bombeiro, Unidades de Execução de Apoio, Unidades de Execução Operacional e, por fim, sobre o pessoal da instituição.

Entre as medidas consignadas na proposição, destacam-se aquelas que assegurarão ao Corpo de Bombeiros Militar comando independente, autonomia administrativa e financeira, bem como poder de gerenciar seu próprio orçamento.

Essas inovações permitirão que aquele órgão militar tenha maior capacidade para o exercício de suas competências, o que possibilitará uma significativa evolução na prestação de serviços do Estado à sociedade, em área de grande interesse social.

Observamos, contudo, que a proposição em exame exige alguns reparos.

Inicialmente, quanto à redação do inciso I do art. 3º da proposição, entendemos que se deva incluir como competência do Corpo de Bombeiros proteção e socorrimento público. Como a competência básica da referida corporação é socorrer pessoas em situação de emergência e preservar e proteger aquelas que porventura não estejam diretamente atingidas como vítimas, incluir tal atribuição expressamente no rol das competências daquela instituição militar afigura-se-nos necessário.

Entendemos que se deva inserir na proposição, também, norma que assegure, quando houver a exoneração do Comandante-Geral, a imediata nomeação do novo titular do cargo. Tal medida tem por objetivo evitar que haja a vacância do cargo citado.

Considerando, por outro lado, a grande extensão territorial do Estado e o elevado número de municípios, faz-se necessária a previsão da possibilidade de mais de um comando operacional de bombeiro, com a finalidade de se melhorar o atendimento à comunidade, bem como prover uma forma de controle mais efetivo das atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

Por fim, no que tange ao aspecto financeiro, entendemos que se deva inserir na proposição o valor do crédito suplementar, estimado em R\$637.559,72, que se destinará, principalmente, às despesas de estruturação e organização da nova corporação, incluindo-se 636 novos servidores.

Com exceção, portanto, das irregularidades apontadas, que serão corrigidas por meio do Substitutivo nº 1, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG, considerado força auxiliar, reserva do Exército, nos termos do § 6º, inciso V, do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso II, art. 142 da Constituição do Estado, modificado pela Emenda à Constituição nº 39/99, é organizado com base na hierarquia e disciplina.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as expressões Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar e CBMMG se equivalem.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é um órgão em regime especial de administração centralizada, na forma de legislação estadual e, nesta situação, se integra ao sistema de administração geral do Estado.

Capítulo II

Do Corpo de Bombeiros Militar

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimento público, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento;

II - atender a convocação, inclusive mobilização do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial;

III - coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico, e outras previstas em lei no Estado;

IV - exercer a polícia judiciária militar, relativamente aos crimes militares praticados por seus integrantes ou contra a instituição Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da legislação federal específica;

V - incentivar a criação de bombeiros não militares e estipular as normas básicas de funcionamento e o padrão operacional;

VI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e entidades civis que atuam em sua área de competência;

VII - aprimorar recursos humanos, melhorar os recursos materiais e buscar novas técnicas e táticas que propiciem segurança à população.

Art. 4º - Ao Corpo de Bombeiros Militar é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implementação segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - elaborar folha e demonstrativos de pagamento e decidir sobre a situação funcional de seu pessoal, ativo e inativo, constituído pelos militares, integrantes dos quadros específicos da corporação;

III - executar contabilidade própria;

IV - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

§ 1º - As atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Comando-Geral da corporação e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, respectivamente.

§ 2º - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros órgãos e entidades de administração pública estadual, as atividades de administração, inclusive de seu pessoal militar, subordinam-se tecnicamente e administrativamente ao Comando-Geral da corporação.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros Militar subordina-se diretamente ao Governador do Estado.

Art. 6º - A administração, o comando e o emprego da corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, assessorado pelas unidades de direção.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 7º - O Corpo de Bombeiros Militar estrutura-se em:

I - Unidades de Direção Geral;

II - Unidades de Direção Intermediária;

III - Unidades de Execução.

Art. 8º - As Unidades de Direção Geral exercem o comando e a administração da corporação, cabendo-lhes:

a) planejamento geral e organização da corporação, atendidas as necessidades de pessoal e material, e os seus objetivos;

b) acionar, por meio de diretrizes e ordens, as unidades de apoio e as de execução, fiscalizando-as e coordenando-as.

Art. 9º - As Unidades de Direção Intermediária são responsáveis pela condução das respectivas Unidades nas atividades de pessoal, material e operacional da corporação, de acordo com as diretrizes e ordens das Unidades de Direção Geral.

Art. 10 - As Unidades de Execução realizam as atividades operacionais e de apoio, de acordo com diretrizes das Unidades de Direção.

Seção III

Da Direção Geral

Art. 11 - As Unidades de Direção Geral compõem o Comando-Geral da corporação, compreendendo:

a) Gabinete do Comandante-Geral;

b) Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção IV

Do Comandante-Geral

Art. 12 - O Comandante-Geral será preferencialmente um oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais BM, podendo ser um oficial da reserva que tenha ocupado, durante o serviço ativo e em caráter efetivo, cargo privativo do último posto da corporação.

§ 1º - O Comandante-Geral é o responsável pelo comando e administração geral da corporação.

§ 2º - O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito por ato do Governador do Estado.

§ 3º - Ao ato de exoneração do Comandante-Geral seguir-se-á, de imediato, o de nomeação do novo titular do cargo.

§ 4º - O Comandante-Geral tem, no âmbito do Estado, prerrogativas e responsabilidades de Secretário de Estado.

§ 5º - O Comandante-Geral disporá de Assistentes e de Ajudantes-de-Ordens.

§ 6º - O oficial que estiver no exercício do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os oficiais da corporação.

Art. 13 - O cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar é subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Seção V

Do Estado-Maior

Art. 14 - Ao Estado-Maior compete:

a) o estudo, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle de todas as atividades da corporação;

b) a elaboração das diretrizes e ordens do comando às Unidades de Direção Intermediária e de Execução.

Parágrafo único - O Estado-Maior é constituído por:

I - Chefe do Estado-Maior;

II - Subchefia do Estado-Maior;

III - Seções do Estado-Maior.

Art. 15 - O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da corporação e é o substituto eventual do Comandante-Geral, sendo sempre um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral, tendo precedência hierárquica sobre os demais Coronéis.

§ 1º - O Chefe do Estado-Maior dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior, exercendo as funções administrativas que lhe competem e lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º - O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel mais antigo do Quadro de Oficiais BM em atividade na corporação.

§ 3º - O Chefe do Estado-Maior tem, no âmbito do Estado, prerrogativas e responsabilidades de Secretário Adjunto de Estado.

§ 4º - Os cargos de Subchefe do Estado-Maior e de Seções serão ocupados por Tenentes-Coronéis, e suas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

Seção VI

Da Auditoria

Art. 16 - A Auditoria, unidade subordinada diretamente ao Comandante-Geral, tem a responsabilidade de exercer a auditoria de prevenção, de controle e de gestão em todas as áreas de atuação da corporação, tanto em nível de direção quanto operacional.

Seção VII

Diretorias

Art. 17 - As Diretorias, Unidades de Direção Intermediária, são organizadas na forma de sistema para atividades de pessoal, de programação orçamentária, administração financeira, contabilidade, auditoria e apoio logístico.

Art. 18 - Os cargos de Diretores serão exercidos por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais BM.

Art. 19 - As Diretorias serão criadas conforme as necessidades da corporação, em recursos humanos, apoio logístico, contabilidade e finanças e outras.

Seção VIII

Dos Comandos Operacionais de Bombeiro

Art. 20 - Os Comandos Operacionais de Bombeiro, Unidades de Direção Intermediária, são responsáveis perante o Comando-Geral pela coordenação das atividades operacionais de competência do Corpo de Bombeiros Militar, em sua respectiva área de atuação, de acordo com as diretrizes e as ordens emanadas do Comando-Geral.

Parágrafo único - Os Comandantes Operacionais de Bombeiro serão Coronéis do Quadro de Oficiais BM da ativa.

Seção IX

Unidades de Execução de Apoio

Art. 21 - Serão criadas as Unidades de Execução de Apoio para Ensino de Bombeiros, Suprimento e Manutenção, Atividades Técnicas, Ajudância Geral e outras.

Art. 22 - O Centro de Ensino de Bombeiros - CEBOM -, unidade responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização de Bombeiros, está vinculado à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 23 - O Centro de Suprimento e Manutenção - CSM -, unidade responsável pelo suprimento logístico da corporação, está vinculado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbindo-lhe as atividades de recebimento, estocagem, distribuição de materiais e manutenção de viaturas e equipamentos especializados e intendência.

Art. 24 - O Centro de Atividades Técnicas - CAT -, unidade subordinada diretamente ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, tem como competência pesquisar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais próprias dos serviços de segurança contra incêndio e pânico, realizar perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, atuar como segunda instância na análise de projetos de prevenção no Estado de Minas Gerais.

Art. 25 - A Ajudância Geral, unidade responsável pelas funções administrativas do Comando-Geral, está subordinada diretamente a este Comando, cabendo-lhe:

- a) o trabalho de secretaria, correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim geral e outros;
- b) apoio de pessoal e material, administração financeira e contábil, almoxarifado e aprovisionamento do quartel do Comando-Geral;
- c) segurança do quartel do Comando-Geral.

Seção X

Unidades de Execução Operacional

Art. 26 - As Unidades de Execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais são as seguintes:

I - Batalhão de Bombeiros Militar - BBM -;

II - Companhia Independente de Bombeiros Militar - CIA IND BM -;

III - Companhia de Bombeiros Militar - CIA BM -;

IV - Pelotão de Bombeiros Militar - PEL BM.

§ 1º - As unidades mencionadas no "caput" deste artigo terão especificadas em suas denominações, quando for o caso, o tipo de atividade que executa, observada a competência prevista no art. 3º.

§ 2º - As denominações das unidades de execução de que trata o "caput" deste artigo e o âmbito de sua atuação poderão ser alterados de acordo com as necessidades da corporação, nos termos de resolução do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º - Fica criada uma Unidade de Execução do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Pará de Minas.

Art. 27 - O Batalhão e a Companhia Independente de Bombeiros Militar, unidades subordinadas diretamente ao Comando Operacional de Bombeiros, têm como competência a prevenção e o combate a incêndios, a busca e o salvamento, a realização de socorros de urgências e ações de defesa civil.

Art. 28 - A subordinação, a competência e a responsabilidade territorial das Unidades de Execução Operacional do Corpo de Bombeiros Militar serão definidas pelo Comando-Geral do CBMMG.

Capítulo III

Do Pessoal

Seção I

Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 29 - O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar compreende:

I - Pessoal da Ativa:

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

- 1) Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM -;
- 2) Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar - QOABM -;
- 3) Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM;

b) praças Bombeiros Militar:

- 1) Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM -;
- 2) Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM;

II - Pessoal inativo:

- a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada a partir da data da promulgação da Emenda à Constituição nº 39/99;
- b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados, a partir da data da promulgação da Emenda à Constituição nº 39/99.

Seção II

Efetivo

Art. 30 - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais será fixado em lei específica.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - O Comandante-Geral poderá constituir, para desempenho de atividades específicas, tendo caráter permanente ou temporário, de natureza relevante e de interesse público, comissões e assessorias.

§ 1º - A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da corporação, e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Diretor de Recursos Humanos ou equivalente, são de caráter permanente.

§ 2º - As Comissões de Medalhas serão regidas por legislação especial.

§ 3º - Nos assuntos relativos a fatos estratégicos da corporação, mudança de sua estrutura organizacional e que tenham grande repercussão política e social, serão constituídas assessorias pelo alto comando da corporação, que decidirão, pela maioria de votos, as medidas que serão implementadas pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, cabendo ao Comandante-Geral o voto de qualidade.

§ 4º - O alto comando será formado por todos os Coronéis da ativa do Corpo de Bombeiros Militar, que deverá ter no mínimo três Coronéis.

§ 5º - Enquanto não forem preenchidas as vagas de Coronéis previstas, os Tenentes-Coronéis em função de Comando participarão do alto comando.

Art. 32 - Os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças BM serão realizados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou em outras corporações.

Art. 33 - As funções de Comandante de Batalhão e de Chefe de Centro serão exercidas por Tenente-Coronel do QOBM.

Art. 34 - Ficam assegurados aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar os mesmos direitos e prerrogativas que são aplicados aos militares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$637.559,72 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), que se destinará ao atendimento das despesas de implantação da nova estrutura do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 36 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelman Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/11/99, a proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Direitos Humanos e Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame visa a dispor sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dar outras providências.

Com o advento da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, desvinculou-se da estrutura da Polícia Militar o Corpo de Bombeiros Militar, que passou a subordinar-se diretamente ao Governador do Estado, para, junto com as Polícias Civil e Militar, exercer a segurança pública, nos termos dos arts. 136 e 137 da Carta mineira.

Em decorrência dessa mudança estrutural, tornou-se necessário regulamentar a organização básica da nova corporação militar.

Saliente-se, por outro lado, que esse órgão possui função diferenciada e específica, voltada sobretudo para ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios e situações de emergência, tais como sinistros, afogamentos, acidentes com veículos automotores em geral e qualquer tipo de catástrofe, o que exige tratamento próprio para essa instituição, à semelhança daquele concedido às polícias militares dos Estados, conforme o inciso V do art. 144 da Constituição da República.

Diversos Estados da Federação já promoveram, com sucesso, essa mudança na concepção do Corpo de Bombeiros, motivo pelo qual Minas Gerais deve acompanhar a evolução conceitual, estrutural e operacional dessa instituição.

As medidas consignadas no projeto, com efeito, irão assegurar ao Corpo de Bombeiros Militar comando independente, autonomia administrativa e financeira, e poder de gerenciar seu próprio orçamento. Tais peculiaridades darão ao novo órgão, além de melhores condições para desempenhar sua missão, maior liberdade para adequar sua força de trabalho às necessidades emergentes. Ademais, o novo modelo permitirá à corporação adotar técnicas de planejamento global de suas ações, alicerçadas em políticas e diretrizes específicas, com estratégia própria.

Verificamos, por outro lado, que as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, aprimoram a versão original do projeto.

Assim, consideramos que a proposição está em consonância com os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, mostrando-se, portanto, conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/99 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Chico Rafael, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Sebastião Navarro Vieira.

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Após o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, com o Substitutivo nº 1, e o parecer pela aprovação da Comissão de Administração Pública, vem a proposição a esta Comissão para receber o parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Corpo de Bombeiros Militar, com o advento da Emenda à Constituição nº 19, tornou-se órgão autônomo, integrante do sistema de segurança pública. Além de suas funções precípua na defesa da vida e no combate a incêndios, cabe-lhe a execução de atividades de defesa civil, sendo, ainda, força auxiliar e reserva do Exército, conforme determina o art. 144 da Constituição da República.

Criada em 1911, a corporação esteve unificada à Polícia Militar desde 1966, por ato dos governos militares. Nesse período em que o autoritarismo e o arbítrio reinavam em nosso país, o Corpo de Bombeiros foi inserido no contexto da malfadada doutrina de segurança nacional, que tantos males deixou em nossas vidas e em nossa história.

Agora, novamente autônoma, a corporação encontra-se em fase de reestruturação, com vistas a adequar seus objetivos aos ditames constitucionais e aos anseios da população, que precisa de uma instituição bombeirística moderna e atuante na defesa da vida e do patrimônio.

As diretrizes de ação do Corpo de Bombeiros Militar buscam a melhoria da qualidade dos serviços por ele prestados à população bem como uma participação mais ativa nos problemas comunitários relativos à sua área de atuação. Como estatui o inciso V do art. 3º, que define entre suas competências o incentivo à criação de bombeiros não militares, esperamos que agora seja possível uma firme atuação dessa instituição no apoio à criação das brigadas voluntárias de incêndio, especialmente nos municípios que apresentam alto risco de ocorrência de sinistros, em especial nas áreas industriais e nas cidades históricas.

Com essa nova organização e autonomia, após décadas de subordinação a uma instituição de outra natureza, a sociedade espera de seus bombeiros militares uma corporação altamente qualificada em termos de pessoal e equipamentos. Além disso, que apresente uma estrutura logística e operacional que atenda todo o Estado com rapidez e segurança.

Conforme discutido com representantes da corporação, em reunião nesta Casa, esta relatoria entende que há, ainda, alguns aspectos da organização do Corpo de Bombeiros Militar a serem aprimorados, como a inclusão da defesa civil em sua estrutura e a aplicação dos recursos oriundos das taxas de segurança na manutenção da organização, entre outros. Esperamos, outrossim, que a autonomia seja o mais rapidamente concluída com o integral cumprimento dos arts. 100 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, que dispõem sobre o estatuto do servidor, o regulamento e o efetivo desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - João Leite - Marcelo Gonçalves.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 19/99 dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, tendo a primeira concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. A segunda, quanto ao mérito, emitiu parecer pela sua aprovação. Também a Comissão de Direitos Humanos, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Agora, nos termos regimentais, cabe a esta Comissão opinar quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, definindo sua finalidade e competência, estrutura orgânica, direção geral, comandante-geral, estado-maior, auditoria, diretorias, unidades operacionais, unidades de apoio e, finalmente, estrutura do quadro de pessoal. Entre as importantes atribuições da corporação incluem-se: defesa civil, salvamento, combate a incêndio, perícias de incêndios e explosões, catástrofes, em geral, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e bens contra incêndios e pânico. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 02 de junho de 1999, o Corpo de Bombeiros Militar, até então força integrante da Polícia Militar, tornou-se órgão independente no sistema de segurança pública do Estado de Minas Gerais, juntamente com aquela Corporação e a Polícia Civil. Esta, portanto, é a razão da proposição de lei complementar.

Quanto ao aspecto financeiro, a proposição dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do ano vigente, que se destinará ao atendimento de despesas de implantação da nova estrutura do Corpo de Bombeiros, sendo assegurados aos seus integrantes os mesmos direitos e prerrogativas dos militares da PMMG. Esse crédito suplementar está estimado em R\$637.559,72 e destina-se, principalmente, às despesas de estruturação e organização da nova corporação, incluindo-se 636 novos servidores.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Arlen Santiago - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 403/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe visa a reconhecer a estância hidromineral de Pousos Alegre.

Publicada em 24/6/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria e Comércio para receber parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Atendendo a requerimento do Deputado Chico Rafael, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, deferiu o pedido de remessa do projeto a esta Comissão para que a matéria receba parecer quanto ao mérito, em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo reconhecer como estância hidromineral de Pousos Alegre o conjunto compreendido pelas fontes e pelas nascentes, pelos estabelecimentos hoteleiros e termas, pelas praças de esportes, pelo Parque Cândido Garcia Machado e pelos logradouros públicos constantes no plano diretor municipal.

A água das fontes do município citado, pelas suas características físico-químicas, é classificada como "água mineral fluoretada e radioativa da fonte".

A Mineração Fonseca, empresa titular da concessão para explorar as referidas fontes, possui um dos mais modernos equipamentos para o aproveitamento econômico da água. Ademais, o Município de Pousos Alegre atende aos requisitos legais exigidos para que possa ser declarado estância hidromineral, tais como excelente infra-estrutura hoteleira, competentes corpos médico e farmacêutico, capacitados para prestar orientação e atender aos usuários da estância e aos turistas em geral, moderno porto meteorológico, instalações crenoterápicas que possibilitam a utilização da água em diversas formas de tratamento, além de laboratórios públicos e particulares aptos a realizar exames bacteriológicos com o objetivo de verificar a pureza da água.

É importante esclarecer que já existem duas nascentes que são exploradas comercialmente por empresas privadas nesse mesmo município.

O reconhecimento de Pousos Alegre como estância hidromineral seria um grande estímulo a maior desenvolvimento econômico e turístico da região, atraindo investimentos de toda a ordem, como hotéis, fábricas, restaurantes e outros, criando empregos e dinamizando a economia do município.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/99.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Amilcar Martins, relator - Pastor George.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 483/99

(Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 483/99 altera a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Publicada em 6/8/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão, que, em reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emitirá parecer quanto ao mérito nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

Até a reforma da previdência, decorrente da Emenda à Constituição nº 20, de 16/12/98, o regime de previdência dos servidores públicos não tinha, necessariamente, caráter contributivo.

Atualmente, além do caráter contributivo, devem ser observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Isto significa que não é mais possível o servidor público receber determinado benefício sem que haja contribuído para tanto, ou seja, deve haver equivalência entre o valor da contribuição efetiva e o valor do benefício a que terá direito.

O projeto de lei ora analisado visa a adequar a alíquota de contribuição dos servidores públicos para o IPSEMG ao benefício que aquele instituto deve pagar a título de pensão aos dependentes dos servidores falecidos.

Considerando-se que o pagamento da pensão deve ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, parece-nos justo que o valor da contribuição tenha por base de cálculo a verdadeira remuneração do servidor e não que seja calculado dentro do limite de 20 vezes o vencimento mínimo estadual, como ocorre no presente.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, traz também inovação importante ao permitir a filiação facultativa ao IPSEMG, para fins de atendimento à saúde, de servidores públicos estaduais filiados a outros regimes de previdência.

A medida vem amenizar a situação de milhares de servidores que se vêem ao desamparo quanto à assistência médica.

Da mesma forma, o substitutivo prevê a possibilidade de inscrição de parentes dos segurados compulsórios, além dos já previstos no § 6º do art. 7º da Lei nº 9380, de dezembro de 1986. A inscrição de tais pessoas, além de ser facultativa, dependerá do pagamento de contribuições específicas a serem fixadas em regulamento. O valor de tais contribuições deverá ser calculado de forma a não acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos.

Assim sendo, consideramos que a proposição é benéfica ao Estado e merece ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/99 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Jorge Eduardo de Oliveira - Arlen Santiago.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 48, de 30/6/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa a proposição em tela, alterando a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Vem, agora, nos termos regimentais, a proposição a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa alterar dispositivos da Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no que se refere à pensão por morte, um dos benefícios pagos pelo instituto aos dependentes de segurado falecido.

A Lei nº 9.380, estabelece um limite para o pagamento das pensões, que é de vinte vezes o vencimento mínimo estadual. Este valor, também, representa o limite para o maior estípite de contribuição, ou seja, o valor máximo que serviria de base de cálculo para essa contribuição.

Os limites estabelecidos pela Lei nº 9.380 contrariam dispositivos da Constituição Federal que determinam o pagamento integral das pensões. Da mesma forma, a própria Constituição determina a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A manutenção da contribuição dos servidores para o IPSEMG nos percentuais atualmente praticados, na hipótese do pagamento integral das pensões, produzirá um déficit para aquele Instituto, na medida em que estaremos pagando benefícios sem a existência de fontes para custeio.

O projeto propõe que a contribuição do segurado seja correspondente a 8% do respectivo estípite de contribuição, até o limite de vinte vezes o vencimento mínimo estadual, e 7,2 % sobre o que exceder este valor.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apresentar o Substitutivo nº 1 ao projeto, propõe que o percentual previsto para o valor excedente ao limite de vinte vezes o vencimento mínimo estadual seja de 4,8% .

A bem da verdade, do percentual de 8%, atualmente praticado, 4,8% se referem à contribuição para a pensão e 3,2% para fins de assistência à saúde. Assim, não seria justa a cobrança de percentual superior a 4,8% dos servidores cujo estípite de contribuição ultrapassasse o atual limite de contribuição, já que apenas a parcela que se refere ao pagamento de pensão por morte é objeto de mudança no projeto.

A receita do IPSEMG seria acrescida de cerca de R\$6.735.000,00 ao mês, suficientes para cobrir os R\$6.000.000,00 estimados como custo adicional mensal para pagamento integral das pensões.

Entretanto, objetivando dar maior clareza e transparência ao sistema proposto, este relator apresenta emendas, redigidas no final deste parecer.

Quanto à inserção de autorização para que o IPSEMG possa admitir como segurados facultativos, para fins de assistência à saúde, os servidores públicos não incluídos compulsoriamente no rol dos segurados daquele instituto, bem como os parentes de seus segurados, não existe óbice sob o ponto de vista financeiro ou orçamentário, dado o seu caráter autorizativo. Entretanto, é imprescindível que sejam observados por aquele instituto os cálculos atuariais para fixação do valor da contribuição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/99, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com as Emendas nºs 1 e 2 que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§ 5º - Para fixação do valor das contribuições a que se refere este artigo será observado o equilíbrio atuarial e financeiro relativo ao benefício."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

Parágrafo único - O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 4º desta lei aplica-se à assistência à saúde das pessoas de que tratam os incisos I a IV do "caput" deste artigo."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se no Substitutivo nº 1, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O art. 34 da Lei 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - O IPSEMG não poderá despendar com assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e complementar, excluída a natureza jurídica, importância superior a 40% (quarenta por cento) da contribuição previdenciária prevista na alínea "a" do inciso I do art. 24, acrescida da respectiva contribuição da entidade empregadora.

Parágrafo único - Nas despesas de assistência mencionadas neste artigo incluem-se todos os gastos com atividades assistenciais, inclusive remuneração de servidores, honorários de terceiros e pagamentos a entidades conveniadas ou não."

EMENDA Nº 4

Dê-se à alínea "b" do inciso I do art. 24 da Lei 9.380, de 18 de dezembro de 1986, na modificação proposta pelo art. 2º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 2º -

"Art.- 24 -

I -

b) 4,8% (quatro vírgula oito por cento) incidentes sobre a parcela que exceder o limite estabelecido na alínea anterior, destinados exclusivamente ao pagamento de pensão."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Márcio Cunha, relator - Miguel Martini - Arlen Santiago - Mauro Lobo - Adelmo Carneiro Leão.

Relatório

De autoria conjunta da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivo José, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário - Educação entre o Estado e os municípios.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 4.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento vem atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.766, de 18/12/98, que determinou a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, estamos apresentando o Substitutivo nº 1, que traduz entendimento entre o Estado e os municípios.

O art. 1º define a distribuição dos recursos, sendo mantidos os mesmos percentuais que constam na proposição original. O art. 2º estabelece os programas, projetos e ações nos quais os recursos poderão ser aplicados, acrescentando dois itens a essa relação.

O art. 3º não será modificado, e o art. 4º sofrerá total modificação.

O art. 5º também será modificado, porquanto não determina a obrigatoriedade de se destinarem os rendimentos de aplicação financeira dos recursos aos mesmos objetivos definidos pela futura lei.

Os arts. 6º e 7º também serão modificados. O primeiro, por contrariar lei federal em vigor. O segundo, por conter vício de inconstitucionalidade.

O art. 8º também será revisto, pois a vigência desse tipo de lei deverá ocorrer sempre no início do exercício financeiro, pois assim os órgãos envolvidos poderão programar as suas despesas no limite do crédito que caberá a cada um.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 499/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3 e 5.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Quota Estadual do Salário-Educação, de que tratam o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, será distribuída da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para livre movimentação do Estado e programas voltados ao ensino fundamental;

II - 50% (cinquenta por cento) distribuídos de acordo com as matrículas do ensino fundamental do Estado e do município;

III - 20% (vinte por cento) para programas comuns às redes estadual e municipal.

Parágrafo único - Os programas a que se refere o inciso III deverão ser aprovados em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 2º - Os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação serão aplicados em programas, projetos e ações dos ensinos fundamental, regular e supletivo, destinando-se:

I - a melhorar a qualidade do ensino fundamental;

II - a assegurar a permanência do aluno na escola e o sucesso escolar;

III - ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental;

IV - à construção, conservação e reforma de prédios escolares e à aquisição e manutenção de seus equipamentos escolares;

V - à produção de material didático destinado ao ensino fundamental;

VI - à aquisição de material didático e de consumo para uso dos alunos, dos professores e da escola;

VII - à manutenção de programas de transporte escolar;

VIII - a estudos, levantamentos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade do ensino fundamental público.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para recebimento das parcelas do salário-educação, os municípios deverão observar:

I - o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, ou percentual definido pela Lei Orgânica Municipal a ser aplicado em educação;

II - o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III - o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Os recursos provenientes do salário-educação deverão ser depositados em uma conta específica, e os rendimentos provenientes de sua aplicação deverão ser utilizados para os mesmos fins.

§ 1º - Os recursos a que se refere o inciso II do art. 1º deverão ser repassados mensalmente aos municípios, pela Secretaria de Estado da Educação, no prazo de cinco dias úteis contados da data do efetivo depósito para o Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A distribuição a que se refere o inciso III do art. 1º desta lei proceder-se-á mediante resolução conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da UNDIME, regional de Minas Gerais, a qual definirá as ações e os programas a serem atendidos com a receita destinada para esse fim.

§ 3º - Os recursos estabelecidos pelos incisos II e III do art. 1º desta lei deverão constar no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação, em programa de trabalho próprio:

I - a liberação de recursos, estabelecida pelo inciso III do art. 1º, quando destinados à rede estadual, deverá ser realizada nesse programa de trabalho, no limite aprovado;

II - a liberação de recursos estabelecida pelo inciso III do art. 1º, quando destinados às redes municipais, deverá ser realizada por meio de termo de convênio próprio, com interveniência da UNDIME, disponibilizando-se os recursos de acordo com o programa de trabalho aprovado.

§ 4º - No primeiro ano de vigência desta lei, a receita definida pelo inciso III do art. 1º será assim utilizada:

I - 60% (sessenta por cento) aos municípios, para cumprimento dos acordos de municipalização realizados, ligados à rede física e equipamento para escolas, pendentes de atendimento, devendo a Secretaria de Estado da Educação realizar levantamento prévio e apresentar à UNDIME os atendimentos necessários.

II - 40% (quarenta por cento) ao Estado, para ampliação, reforma e conservação da rede estadual.

§ 5º - À Secretaria de Estado da Educação compete:

I - divulgar, anualmente, a estimativa dos valores a serem repassados aos municípios como base para a elaboração do orçamento municipal;

II - publicar, bimestralmente, os valores do repasse destinado a cada município.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação o acompanhamento da aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, bem como a aplicação dos critérios de redistribuição estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 502/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Turismo, Indústria e Comércio pronunciou-se pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica financeira e orçamentária.

Fundamentação

A proposição em tela não acarreta impacto financeiro e orçamentário negativo, uma vez que é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias no prazo de 30 dias contados da publicação da lei.

A proposta do Deputado Alencar da Silveira Júnior é permitir que o prazo de recolhimento do ICMS relativo às operações de fabricação e de comercialização de artefatos de tricotagem seja de 180 dias contados a partir do mês subsequente à data de ocorrência do fato gerador.

Tal medida possibilitará que o setor de malhas de tricô do Estado, sobretudo as micro e pequenas empresas do Sul de Minas que atuam no setor, tenham maior facilidade para recolher em dia o ICMS em favor dos cofres do Estado, uma vez que se trata de setor que opera com os chamados cheques pré-datados, com prazos de 30 e 60 dias.

Desta forma, estariam preservados os interesses da Fazenda Pública Estadual, bem como os das pequenas indústrias de malhas de tricô que atualmente enfrentam dificuldade financeira para recolhimento do tributo.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 503/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 593/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75, reduzindo de 25% para 18% a alíquota de ICMS incidente nas operações com mercadorias e prestações de serviços relacionados com cosméticos e produtos de toucador.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão apreciar o mérito do projeto.

Fundamentação

A legislação tributária estadual vem conferindo tratamento seletivo a cosméticos e a produtos de toucador, considerando-os produtos supérfluos e sujeitos a uma alíquota de 25% do ICMS, conforme a tabela F, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

O projeto de lei em tela pretende reduzir a alíquota para até 18% nas operações internas e nas prestações de serviços com as mencionadas mercadorias, que passariam a ser tributadas com a alíquota genérica do tributo no Estado.

O art. 155, inciso VI, da Constituição Federal permite que as alíquotas do ICMS nas operações internas sejam reduzidas até o limite máximo da alíquota interestadual, independentemente de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Como é de 12% a alíquota interestadual máxima fixada pela Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, a alíquota das operações internas poderá ser reduzida até esse limite; daí porque o projeto de lei em tela harmoniza-se com o sistema tributário previsto no ordenamento constitucional.

O art. 3º da proposição diz que a nova alíquota somente será adotada a partir de 1º/1/2000, possibilitando, assim, uma adequação do orçamento ao impacto da redução na receita global do ICMS.

Importa salientar que a redução para 18% também atende aos interesses da Fazenda Pública Estadual, na medida em que os cosméticos e produtos de toucador continuam sendo tributados com a alíquota genérica, além de gerar maior incremento nas compras a serem efetuadas pelos profissionais mineiros do setor, forçando a entrada de produtos no território mineiro e eliminando ou reduzindo as operações invisíveis realizadas para se fugir da tributação pelo Fisco.

Além do mais, a redução da carga tributária nas operações internas estimulará a realocização, para o Estado de Minas Gerais, de empresas que hoje estão situadas em outros Estados, ampliando-se a base tributária do ICMS em médio e longo prazos pelo natural incremento dos negócios.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 593/99 no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Olinto Godinho - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 613/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação da proposição na forma desse substitutivo.

Em decorrência de requerimento, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que exarou parecer pela aprovação da matéria na forma do mencionado substitutivo e com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para ser analisado nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Em função da decisão judicial que exige idade mínima para aposentadoria dos parlamentares e da oposição de veto a dispositivos que disciplinavam essa matéria, no âmbito da Lei nº 13.163, de 20/1/99, originou-se um "vacatio legis", que impossibilita a concessão de novas aposentadorias. Em vista disso, tem a proposição sob análise o objetivo principal de preencher essa lacuna.

Destacamos como positivo o estabelecimento da idade de 53 anos e do tempo de contribuição de 35 anos para a concessão da aposentadoria. Além do caráter moralizador, a proposta apresenta repercussão positiva nas finanças públicas, na medida em que restringe a concessão desses benefícios.

Todavia, o Substitutivo nº 1 apresenta nova definição de estípcndio, que entendemos desnecessária e uma possível fonte geradora de equívocos. Assim, aproveitamos a oportunidade para aperfeçoar a proposição, o que fazemos por meio da Emenda nº 2, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ca Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.163, de 20/1/99, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 699/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, enviado a esta Casa por meio da Mensagem nº 66/99, altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

Publicado em 25/11/99, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do que dispõe o art. 69 da Constituição do Estado, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Indústria, Comércio e Turismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O FUNDIEST foi criado pela Lei nº 12.228, de 1996, com o objetivo de fomentar setores estruturantes do parque industrial mineiro. Pretende-se, agora, alterar o referido ordenamento, de modo a possibilitar que os recursos do Fundo sejam também utilizados na manutenção do Programa de Apoio às Empresas de Eletrônica, Informática e de Telecomunicações - FUNDIEST- Proe-eletrônica -, que visa a apoiar os setores de eletrônica, informática e telecomunicações.

A proposição em exame promove, pois, as devidas alterações na lei em questão, introduzindo esse novo programa no âmbito da atuação do FUNDIEST, que, atualmente, já presta suporte financeiro ao Proe-indústria, ao Proe-agroindústria e ao Proe-estruturação.

A instituição de fundo de qualquer natureza depende de autorização legislativa, sendo que a lei autorizadora deve conter os critérios e requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 27, de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 36, de 1995, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

O art. 2º do projeto em exame, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.228, de 1996, introduz disposição que cria o Proe-eletrônica e determina que os "requisitos para a concessão de financiamentos, assim como os critérios e normas de funcionamento, serão definidos em ato do Poder Executivo". Todavia, cotejando-se a mencionada Lei Complementar nº 27 com essa disposição, verifica-se que estão em desacordo. A lei complementar em referência exige, no seu art. 3º, que a lei de criação do fundo deverá estabelecer, de antemão, as normas e condições de seu funcionamento, bem como as condições para a concessão de financiamento com os seus recursos, as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, etc. Sendo assim, não é possível que essas medidas sejam tratadas em regulamento.

Dessa forma, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, visando a corrigir o vício assinalado.

Às demais disposições constantes na proposição em tela visam, entre outras coisas, a excluir da dita Lei nº 12.228, de 1996, as remissões feitas ao antigo BEMGE, uma vez que foi recentemente privatizado.

A matéria em apreço, relacionada com administração e finanças públicas, é da competência do Estado, não estando reservada à iniciativa privativa de qualquer dos Poderes.

Afora o vício anteriormente mencionado, não vislumbramos outros óbices à tramitação da proposição em análise.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade e do Projeto de Lei nº 699/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

Art.2º -

§ 2º - Fica criado, no âmbito do FUNDIEST, o Programa de Apoio às Empresas de Eletrônica, Informática e de Telecomunicações - FUNDIEST - Proe-eletrônica.

§ 3º - Os requisitos para a concessão de financiamento para o Programa previsto no § 2º deste artigo, assim como os critérios e as normas de financiamento, serão definidos em ato do Poder Executivo, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições dos arts. 2º,5º e 6º desta lei.º".

Sala das Comissões,30 de novembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 699/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

Por meio da Mensagem nº 98/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 699/99, que visa a alterar a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/11/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos tem por objetivo alterar alguns dispositivos da Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o FUNDIEST, visando basicamente a criar mais um programa para dar apoio aos setores de eletrônica, informática e telecomunicações.

Atualmente, no âmbito do FUNDIEST, existem três programas em funcionamento, quais sejam: o Proe-indústria, o Proe-agroindústria e o Proe-estruturação.

Dessa forma, faz-se necessária a mudança de alguns dispositivos da referida Lei nº 12.228, para adaptar as exigências do FUNDIEST ao novo programa.

Outro ponto a destacar é a mudança a ser introduzida em virtude da recente privatização do Banco do Estado de Minas Gerais.

Com relação ao mérito, entendemos que a iniciativa é extremamente oportuna, uma vez que os setores beneficiados diretamente com o programa estão fundamentalmente ligados ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

A medida preconizada representa um importante incentivo aos setores produtivos de eletrônica, informática e telecomunicações, considerados estruturantes do parque industrial mineiro, como se constata em literatura internacional sobre desenvolvimento econômico, justificando-se, pois, a atenção especial presente no projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 699/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Alberto Bejani, relator - Pastor George.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 699/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Em seguida, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão anterior.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a criar , no âmbito do FUNDIEST, programa de apoio às empresas de eletrônica, informática e telecomunicações - FUNDIEST-Proe-Eletrônica.

O FUNDIEST foi criado em 1996, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados à implantação e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro. Os recursos do Fundo são destinados a programas que incrementem a indústria mineira, incentivando a abertura de novos negócios no Estado. A lei estabelece os seguintes requisitos para que a empresa e o projeto sejam beneficiados com a concessão de financiamentos: que a empresa seja do setor industrial ou agro-industrial; que o projeto de investimento se caracterize como estruturante da expansão e modernização do parque industrial do Estado; que gerem empregos diretos ou indiretos que expressem melhoria quantitativa ou qualitativa na oferta de trabalho no Estado.

Atualmente, o FUNDIEST contempla três programas: o Proe-indústria, o Proe-agroindústria e o Proe-estruturação. A proposta orçamentária para 2000, em tramitação nesta Casa, ora despesas da ordem de R\$142.000.000,00, sendo 53% dos recursos destinados ao programa Proe-indústria e 46%, ao programa Proe-estruturação.

Analisando dados do Balanço Geral do Estado referentes a exercícios anteriores, vemos que em 1997 o Fundo emprestou R\$32.000.000,00 e em 1998, R\$97.000.000,00. Acompanhando a execução orçamentária de 1999, verificamos que, de acordo com dados da Superintendência Central de Contadoria-Geral do Estado, até setembro deste ano o Fundo emprestou R\$19.000.000,00, sendo que o crédito orçamentário autorizado para este ano é de R\$102.000.000,00.

Ressaltamos ainda que o projeto autoriza o BDMG, agente financeiro do FUNDIEST, a negociar com devedores do Fundo, em relação às penalidades previstas decorrentes de inadimplemento por parte do beneficiário, observados critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo. De acordo com a justificação do Secretário de Estado de Indústria e Comércio, tal medida visa conferir ao agente financeiro mais agilidade em situações de eventuais inadimplementos, facilitando a busca de acordos.

Em relação ao aspecto orçamentário, o projeto não prevê dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da implantação do programa Proe-eletrônica. Assim, ficará o Poder Executivo condicionado à abertura de crédito especial, previamente autorizado pela Assembléia Legislativa, para destinar recursos ao seu cumprimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 699/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 701/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/11/99 e retificada em 30/11/99, a proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cabendo a esta Comissão o exame preliminar de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O principal objetivo da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, foi desvincular da estrutura da Polícia Militar o Corpo de Bombeiros Militar, subordinando-o diretamente ao Governador do Estado, para, junto com as Polícias Civil e Militar, exercer a segurança pública, nos termos dos arts. 136 e 137 da Carta mineira. Em decorrência dessa mudança estrutural, tornou-se imperioso aprovar, nesta Casa, tanto a organização básica da nova corporação militar - o que está sendo feito por meio do Projeto de Lei Complementar nº 19/99, também em tramitação nesta Assembléia - quanto a fixação do seu efetivo, matéria contida na proposição em exame, medidas essas indispensáveis para que se operacionalizem as mudanças pretendidas, em prol de todos os segmentos da sociedade mineira.

Quanto ao processo legislativo, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 61 da Constituição mineira, cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e projeto nesse sentido é de iniciativa privativa do titular do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, "a".

Em virtude de revisão criteriosa, recém-promovida pela assessoria do Comando-Geral do CBMMG, evidenciou-se a necessidade de alguns ajustes nos quadros que compõem o anexo da proposição em exame. Por essa razão, acolhendo as sugestões e ponderações apresentadas, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º e do anexo a que o referido artigo se refere.

Assim, no art. 1º se fixa o efetivo da corporação em 4.804 membros, entre oficiais e praças, no intuito de fortalecer a hierarquia e a disciplina, distribuídos apenas em cinco quadros e visando a dar maiores condições de acesso à carreira aos diversos postos e graduações.

Foram simplificados alguns quadros, com o objetivo de dar aos bombeiros militares maiores condições de acesso à carreira, já que a possibilidade de promoção é mais difícil quando existem vários quadros e o efetivo é pequeno.

Dessa forma, o Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM -, passa a ser composto por Oficiais Médicos, Dentistas e Psicólogos. O Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM - também foi aglutinado, englobando as categorias de Praças de Motomecanização, Músico, Auxiliar de Saúde e Comunicações. O Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM -, da mesma forma, passa a compor-se de Praças Combatentes, Condutores e Operadores de Viaturas e Corneteiros, pois não se justifica a existência de uma especialidade que participa de todas as ações e operações da atividade-fim do CBMMG e que não seja considerada combatente.

Por último, entendemos que o art. 5º do projeto em análise fere frontalmente o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres, já que, nos termos do "caput" e do inciso I do art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, e homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Por essa razão, entendemos que o art. 5º da proposição deve ser suprimido.

Em virtude das alterações indicadas, julgamos que um substitutivo permite, de forma mais adequada, o aprimoramento do projeto, razão pela qual o apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 701/99 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica fixado o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - em quatro mil oitocentos e quatro oficiais e praças, dispostos nos seguintes quadros:

I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM -;

II - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar- QOABM -, composto de Oficiais de Administração e Músico;

III - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM -, composto de Oficiais Médicos, Dentistas e Psicólogos;

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM -, composto de Praças Combatentes, Condutores e Operadores de Viaturas e Corneiros;

V - Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM -, composto de Praças de Motomecanização, Músico, Auxiliar de Saúde e Comunicações.

Parágrafo único - O efetivo de que trata o "caput" deste artigo fica distribuído conforme os quadros, as categorias, os postos e as graduações constantes no anexo desta lei, a ser integralizado, anualmente, até o ano 2002.

Art. 2º - A distribuição do efetivo de que trata o art. 1º desta lei nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar, no Gabinete Militar do Governador, no Tribunal de Justiça Militar e na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil constará em Quadro de Organização e Distribuição – QOD -, aprovado por decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - O efetivo de Praças Especiais e de Soldados 2ª Classe terá número variável, observados os limites de trinta aspirantes a Oficial, trinta e dois alunos do Curso de Formação de Oficiais e quinhentos Soldados 2ª Classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1999)

I. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM				
Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cel.	2	4	6	7
Ten.-Cel.	12	17	19	21
Maj.	17	23	27	30
Cap.	72	83	90	102
1º-Ten.	40	44	53	62
2º-Ten.	32	35	42	48
Soma	175	206	237	270

II - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar- QOABM				
Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cap.	3	5	6	8
1º-Ten.	10	12	13	15

2º-Ten.	12	13	14	15
Soma	25	30	33	38

--	--	--	--	--

III. Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM

Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cel.				1
Ten.-Cel.	1	1	1	1
Maj.	0	1	1	2
Cap.	5	5	6	7
1º-Ten.	3	3	4	4
2º-Ten.	3	7	14	16
Soma	12	17	26	31

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM

Grad/Ano	1999	2000	2001	2002
Subten.	96	106	126	126
1º-Sgt.	134	144	158	168
2º-Sgt.	194	212	220	252
3º-Sgt.	705	765	811	857
Cb.	851	871	891	911
Sd.	1805	1811	1871	1985
Soma	3785	3909	4077	4299

V - Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM

Grad/Ano	1999	2000	2001	2002
Subten.	5	5	5	8
1º-Sgt.	11	11	12	14
2º Sgt.	13	13	22	25

3º Sgt.	25	25	35	42	
Cb.	20	38	54	77	
Soma	74	92	128	166	
VI - RESUMO GERAL DO EFETIVO					
Posto-Grad/Ano	1999	2000	2001	2002	
Oficiais	212	253	296	339	
Praças	3859	4001	4205	4465	
Total	4071	4254	4501	4804	

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 701/99

(Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/11/99 e retificada nesta data, a proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Direitos Humanos e Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Tendo a primeira Comissão concluído pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão o exame do seu mérito.

Fundamentação

Conforme a Exposição de Motivos do Comandante-Geral da citada corporação, que acompanha o Projeto de Lei 791/99, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar é fixado em 4.796 membros, entre oficiais e praças, dispostos nos quadros, categorias, postos e graduações, na forma do Anexo Único, a ser integralizado em quatro anos, a partir de 1999, de forma a suavizar o impacto do aumento da folha salarial do Corpo de Bombeiros Militar nas contas do Estado.

Conforme destacou em seu parecer a Comissão de Constituição e Justiça, que nos antecedeu, uma revisão criteriosa, recém-promovida pela assessoria do Comando-Geral do CBMMG, indicou a necessidade de alguns ajustes no art. 1º da proposição em exame, tais como a aglutinação de oficiais e praças em quadros próprios e específicos, conforme detalhamento nos quadros que compõem o Anexo Único a que se refere o artigo, bem como a alteração do efetivo da corporação para 4.804 membros.

Outra observação importante diz respeito ao conteúdo do art. 5º do projeto, referente a admissão de militares do sexo feminino, que é limitada a 5% do efetivo previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, não sendo limitada nos demais quadros. A Comissão de Justiça já registrou a inconstitucionalidade da matéria, por ferir o princípio constitucional da igualdade, e propôs a sua supressão. Também temos o mesmo entendimento a esse respeito, cabendo acrescentar, entretanto, que entre os princípios que norteiam as ações da administração pública, no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado, encontram-se os da legalidade, da impessoabilidade e da razoabilidade, que também justificariam a eliminação do art. 5º do texto da proposição.

Por fim, registramos que as alterações indicadas pela Comissão que nos antecedeu, constantes do Substitutivo nº 1, aprimoram o projeto e merecem a nossa acolhida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Chico Rafael, relator - Doutor Viana - Agostinho Patrús - Arlen Santiago.

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

Por meio da Mensagem nº 101/99, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 701/99, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Publicada em 27/11/99 e retificada em 30/11/99, a proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 272, I, do Regimento Interno, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na forma do Substitutivo nº 1, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre ela agora opina a Comissão de Direitos Humanos.

Fundamentação

O Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, destinado a fixar o número de efetivos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, por meio de Mensagem acompanhada de exposição de motivos do Comandante-Geral Cel. José Maria Gomes.

O Corpo de Bombeiros, força auxiliar reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, destina-se, entre outros, a serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento, prestação de socorro em caso de catástrofe e calamidade, elaboração de normas relativas a segurança, enfim tudo o que se faz necessário para a proteção e defesa da vida.

Em Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros existe desde 1911 e se unificou com a Polícia Militar em 1966. A Emenda Constitucional nº 39/99, do Deputado Durval Ângelo, operou o desmembramento, mantendo a estrutura administrativa do Corpo de Bombeiros Militar até legislação própria transformá-lo em órgão autônomo da administração direta, subordinado ao Governador.

A missão dos bombeiros é contínua e de inteira dedicação às finalidades da Corporação. As atividades de seus membros, específicas e perigosas, pressupõem uma corporação altamente qualificada, tanto em termos de equipamento quanto de pessoal, que permita rapidez no trabalho de proteção à comunidade.

Nos dias atuais, em que a violência policial é denunciada com frequência na mídia, o ideário de Direitos Humanos de defesa da vida é vivenciado por essa brava corporação, cujo hino assim se inicia:

De corpo e alma na luta/Contra o incêndio destruidor/Nossa norma de conduta/É arrojo, fê, sem temor.

Atualmente existem 3.800 bombeiros em atividade. As normas internacionais consideram ideal que haja 1 bombeiro para cada 1.000 habitantes. Se observada essa recomendação, nosso Estado deveria ter 17 mil bombeiros, mas aqui temos apenas 1 para cada 6 mil habitantes.

Nos Estados Unidos existem 803.000 bombeiros, mas lá, além dos profissionais, existem os voluntários.

No Japão, a disposição não é por número de habitantes: há 1 posto de bombeiros para cada 2 km de diâmetro, com total ênfase ao tempo-resposta.

O projeto em análise fixou o efetivo em 4.796 membros, entre oficiais e praças, dispostos em quatro categorias, postos e graduações constantes do Anexo da lei. Esse número, alterado pelo Substitutivo para 4.804, deverá ser integralizado até o ano de 2002 (art. 1º).

O efetivo, mesmo após o insignificante aumento proposto, é muito pequeno. Basta dizer que apenas 32 municípios do nosso Estado possuem unidades de Corpo de Bombeiros. Mais de 800 estão sem assistência. Não há unidades especializadas em cidades com várias fábricas de fogos, como Santo Antônio do Monte, ou com valioso patrimônio cultural, como as cidades históricas. A proteção dessas cidades e de sua população fica nas mãos de Deus. Corrigir essa gritante defasagem deverá ser iniciativa governamental, sem dúvida urgente.

O efetivo será distribuído entre as unidades do Corpo de Bombeiros, Tribunal de Justiça Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (art. 3º), obedecendo a critérios técnicos, com base em indicadores da própria corporação, não especificados neste projeto. Para a Coordenadoria, órgão por excelência de atividades afetas ao Corpo de Bombeiros, não sabemos quantos elementos serão enviados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - João Leite - Maria Tereza Lara.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 101, de 24/11/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 701/99, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Cabe, agora, nos termos regimentais, o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

Nos termos do projeto de lei, o efetivo do Corpo de Bombeiro Militar é fixado em 4.804 oficiais e praças, limite a ser atingido no exercício de 2002. É importante observar que 3.631 militares são provenientes dos quadros da PMMG.

Em termos financeiros ocorrerão mensalmente os seguintes acréscimos:

ANO	R\$
1999	R\$637.559,72
2000	R\$262.783,66

2001 R\$219.651,95

2002 R\$356.608,23

A proposta orçamentária de 2000 para o Corpo de Bombeiros prevê uma despesa global no exercício de R\$60.249.261,00. Desse total, R\$50.765.152,00 deverão ser gastos com a prevenção e combate a sinistros, onde se inclui a despesa com vencimentos do pessoal combatente, da ordem de R\$36.186.352,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/99, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Mauro Lobo - Miguel Martini.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 151/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria Olívia, institui o Programa de Renda Mínima, destinado a famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes abandonados.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo do 1º com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como já se afirmou no 1º turno, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal e também na Carta mineira, que pretendem assegurar que a criança e o adolescente tenham uma convivência familiar.

Atualmente, o acolhimento de uma criança é feito com a finalidade de lhe proporcionar um crescimento mais adequado do que o que teria em uma instituição. É importante que se frise que tal acolhimento, modernamente, é feito para beneficiar a criança, e não mais para solucionar problema de casais sem filhos.

Saliente-se, também, a economia para os cofres públicos que a transformação da proposição em norma jurídica possibilitaria a longo prazo.

Esta Comissão já se manifestou favoravelmente ao projeto e ratifica sua posição neste reexame.

Durante o exame do projeto, em 1º turno, pela douda Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi apresentada ao Substitutivo nº 1 a Emenda nº 1, que foi acolhida pelo Plenário. Ocorre que parte do conteúdo da emenda referida já integra o art. 3º, V, do substitutivo, razão pela qual transformamos a matéria nova trazida pela emenda em § 4º do art. 3º do vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 151/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Ronaldo Canabrava, Presidente e relator - Luiz Menezes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 151/99

Institui o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança e adolescente abandonados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado instituirá o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança e adolescente abandonados.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se criança e adolescente abandonados aqueles carentes de vínculo familiar.

Art. 2º - O Programa visa a assegurar à criança e ao adolescente abandonados convivência familiar e comunitária adequadas ao seu desenvolvimento.

Art. 3º - Para efetivar o previsto no art. 1º desta lei, o Estado executará as seguintes ações, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - seleção das famílias a serem responsabilizadas pela guarda;

II - manutenção de cadastro das famílias selecionadas;

III - obtenção, quando possível, da concordância da criança ou do adolescente cuja guarda está sendo efetivada;

IV - prestação de compromisso pela família a ser responsabilizada, nos termos da legislação vigente;

V - pagamento de valor mensal não inferior a um salário mínimo vigente à família responsável pela criança ou pelo adolescente;

VI - criação de mecanismos de avaliação periódica da vida familiar da criança ou do adolescente sob guarda.

§ 1º - A implementação do Programa será gradativa, observada a disponibilidade financeira a ele reservada.

§ 2º - A guarda será efetivada com a interveniência da autoridade judiciária competente.

§ 3º - Se, durante a avaliação periódica da vida familiar, forem apuradas irregularidades, estas serão comunicadas à autoridade competente para as providências cabíveis, observada a legislação pertinente.

§ 4º - O valor da renda mínima a ser paga às famílias responsáveis pela guarda de crianças e adolescentes abandonados será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Cada família poderá se responsabilizar por no máximo duas crianças, exceto em caso de irmãos, a critério da autoridade competente.

Art. 5º - Para implementação do Programa, o Estado poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais de outras esferas de governo que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6º - As despesas resultantes da implementação e da manutenção do Programa serão provenientes de:

I - dotação consignada na lei orçamentária;

II - verbas originadas de convênios;

III - outras fontes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 209/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Aprovado em 1º turno, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo reconhecer como estância hidromineral a localidade de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Conforme salientamos em parecer anterior, a ERG - Mineração e Comércio Ltda., detentora da concessão para lavrar água mineral na região, conjuntamente com outros empreendedores, apresentou à Prefeitura local projeto para implantação da infra-estrutura necessária à estância hidromineral, com previsão de conclusão no prazo de cinco anos. O complexo de obras conterà hotel, quadras poliesportivas, piscinas térmicas e natural, anfiteatro, termas e captação de água para engarrafamento em unidade própria.

É inquestionável o apelo turístico exercido por localidade reconhecida como estância hidromineral, o que traz como consequência lógica o desenvolvimento econômico da região, em face dos inúmeros investimentos que o turismo acarreta, como a construção de pousadas, hotéis, restaurantes, lojas, etc.

Ratificamos o entendimento manifestado por esta Comissão por ocasião do exame da matéria em 1º turno, quando nos posicionamos favoravelmente à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 209/99.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Pastor George, relator - Amílcar Martins.

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 221/99 estabelece a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, com as Emendas nºs 3, 4 e 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Retorna agora a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa a este parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou anteriormente, o projeto de lei em análise não encontra óbice à sua tramitação. Seu objetivo principal é permitir que o IPSEMG passe a arrecadar diretamente as contribuições a ele devidas. O Substitutivo nº 2 buscou estender essa condição ao IPSM.

O produto da arrecadação das contribuições sociais está afeto ao financiamento da seguridade social, sendo uma de suas características a incomunicabilidade com as demais receitas tributárias.

Além desse aspecto legal, a medida irá resguardar os interesses daqueles Institutos, possibilitando-lhes exercer a administração de seus recursos. Terão, assim, melhores condições de planejamento e programação das receitas e despesas, inclusive com a formação da reserva técnica legal, sem cair na indesejável situação de o Tesouro Estadual não repassar as contribuições devidas.

Na discussão da matéria no 1º turno, o Plenário aprovou o Substitutivo nº 2 e algumas emendas ao projeto original. Isso gerou incompatibilidades no texto aprovado, que ora inclui o IPSM, ora o exclui, às vezes até dentro de um mesmo artigo.

Visando a corrigir essas incompatibilidades e a adequar o projeto à técnica legislativa, estamos propondo o Substitutivo nº 1. Cabe ressaltar que o referido substitutivo mantém o espírito do projeto original e do Substitutivo nº 2, qual seja o de atribuir ao IPSEMG e ao IPSM a competência para arrecadar diretamente as contribuições previdenciárias que lhes são de direito.

Estamos também propondo que a multa pelo atraso no recolhimento das contribuições seja igual à aplicada nos parcelamentos de débitos relativos a contribuições em atraso, instituída pela Lei nº 13.342, de 28/10/99.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 221/99 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a competência dos institutos de previdência estaduais para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e ao Instituto de Previdência do Servidor Militar do Estado de Minas Gerais - IPSM - arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, as contribuições para a assistência e previdência sociais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições previdenciárias para custeio parcial de aposentadorias instituídas pelas Leis nºs 12.278, de 30 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996, e pela Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.171, de 13 de julho de 1996, bem como ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - e ao Fundo de Previdência Complementar dos Funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa - PRELEGIS.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual enviarão ao IPSEMG ou ao IPSM, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, os demonstrativos mensais das contribuições sociais cobradas de seus servidores, bem como da contribuição devida pelo órgão ou pela entidade empregadora.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual recolherão diretamente ao IPSEMG ou ao IPSM, até quinze dias após o pagamento total da folha, o montante das contribuições arrecadadas de seus servidores e o valor devido como contribuição do órgão ou da entidade empregadora.

Art. 4º - As contribuições em atraso serão atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - e acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa, nos seguintes percentuais:

I - 1% para saldo devedor até R\$150.000,00;

II - 1,5% para saldo devedor entre R\$150.000,01 e R\$350.000,00;

III - 2,0% para saldo devedor acima de R\$350.000,00.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Prefeituras, Câmaras e órgãos autônomos municipais e aos cartórios extrajudiciais que mantêm convênios com o IPSEMG, bem como aos segurados de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 6º - Caberá aos referidos Institutos, no âmbito de suas competências, a fiscalização, a apuração, a inscrição e a cobrança administrativa e judicial das dívidas ativas dos órgãos e das entidades inadimplentes.

Art. 7º - O IPSEMG e o IPSM publicarão, anualmente, no órgão oficial do Estado, seu balanço patrimonial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Eduardo Hermeto - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 221/99

Estabelece a competência dos institutos de previdência estaduais para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e ao Instituto de Previdência do Servidor Militar do Estado de Minas Gerais - IPSM - arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, as contribuições para a assistência e previdência sociais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições previdenciárias para custeio parcial de aposentadorias instituídas pelas Leis nºs 12.278, de 30 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996, e pela Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.171, de 13 de julho de 1996, bem como às contribuições do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - e ao Fundo de Previdência Complementar dos Funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa - PRELEGIS.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual enviarão ao IPSEMG ou ao IPSM, conforme a respectiva competência, até o último dia útil do mês subsequente, os demonstrativos mensais das contribuições sociais cobradas de seus servidores civis e da contribuição devida pelo órgão ou pela entidade empregadora.

Art. 3º - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, as autarquias, fundações e demais entidades públicas estaduais recolherão diretamente ao IPSEMG, até quinze dias após o pagamento total da folha, o total das contribuições cobradas de seus servidores civis e o valor devido como contribuição do órgão ou da entidade empregadora.

Art. 4º - A ocorrência de atraso no recolhimento de qualquer contribuição devida aos Institutos de que trata esta lei sujeita o órgão ou a entidade inadimplente a multa sobre o valor total retido, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos anteriores às Prefeituras e Câmaras Municipais que mantêm convênios com o IPSEMG.

Art. 6º - Aos institutos previdenciários do Estado caberá, no âmbito de suas competências, a fiscalização, a apuração, a inscrição e a cobrança administrativa e judicial das dívidas ativas dos órgãos e das entidades inadimplentes.

Art. 7º - O IPSEMG publicará, anualmente, seu balanço patrimonial no órgão oficial do Estado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 113/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 113/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 7 AO Projeto de Lei Nº 497/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 497/99 dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria; pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que emitiu parecer por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou; e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 6, da mesma Comissão.

Durante a fase de discussão no 1º turno, o projeto recebeu, em Plenário, a Emenda nº 7, que vem, agora, a esta Comissão para receber parecer. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

O dispositivo que se pretende alterar com a emenda proposta é o art. 12 do projeto, que dispõe sobre o suporte técnico que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve prestar ao IMA na realização dos trabalhos relacionados com o meio ambiente. A emenda acrescenta os termos "no que concerne à adequação das medidas previstas nesta lei", tornando mais clara a redação do artigo.

Nota-se que se trata de uma modificação meramente formal, uma vez que não se busca alterar a essência da proposta original. Esta prevê, em síntese, que o IMA deve atuar de forma articulada com aquela Secretaria quando da adoção de medidas sanitárias para a erradicação de doença animal que tenham implicações na área ambiental.

Assim, entendemos que a emenda deve ser aprovada, pois o seu texto traduz melhor a articulação que deve haver entre os órgãos governamentais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 7, apresentada no 1º turno, em Plenário, ao Projeto de Lei nº 497/99.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Paulo Piau.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/11/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.599, 1.667, 1.668, 1.687, 1.699, 1.708, 1.731, 1.749, 1.756, 1.779, 1.782, 1.789, 1.808, 1.810, 1.811, 1.812, 1.813, 1.814, 1.815, 1.816, 1.817, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Maria Aparecida Rodrigues de Miranda do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

nomeando Janete Santana para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas.

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando Daniela de Abreu e Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Danilo Wagner Veloso do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Maria Jueliz Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Paulo André Nunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Enilson Loçasso Cardoso do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Rachel Neves Dourado Duarte do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Roberto Tolomelli do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Enilson Loçasso Cardoso para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Júlio César Inhan para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Rachel Neves Dourado Duarte para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Roberto Tolomelli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Vânia do Carmo Tavares da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

exonerando Aline Diório Mayrink do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Paulo Roberto Melo Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Rodolfo Luciano Cecilio para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando José Bonifácio Tamm de Andrada do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Hugo Eleutério da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando José Bonifácio Tamm de Andrada para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

exonerando Epaminondas Barbosa Aguilard do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Maria do Carmo Câmara Pinto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Vera Lúcia Dias Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

exonerando Antônio Augusto de Barros do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Henry Leonardo Alves Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Maria de Fátima Figueiredo Trindade do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Maria de Lourdes Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Maria Jueliz Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Paula Tourinho Ribeiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Paulo André Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Daniela de Abreu e Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Danilo Wagner Veloso para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Henry Leonardo Alves Dias para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Maria de Fatima Figueiredo Trindade para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Maria de Lourdes Lopes para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Maurício Antônio de Figueiredo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

nomeando Paula Tourinho Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ivo José

exonerando Geraldo Caetano de Matos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Sandra Maria de Lima do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Geraldo Caetano de Matos para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Sandra Maria de Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

exonerando Antônio Guilherme Kroeff Júnior do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Cândida Maria Martins do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Eliane Ferreira Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Elizabeth Pires Magalhães de Moraes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando Emília do Carmo Vioti do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Fabiana Rezende do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Flávia Arantes Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Ildeu de Jesus Lopes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Ivanise Aparecida de Moura do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando José Arnaldo Vasconcelos do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando José Queiroz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Rinaldo de Oliveira Porfírio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Rosângela da Costa Vasconcelos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Sebastião Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Sérgio de Carvalho do Carmo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Soraya Gizelle Duarte Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Tarcísio Cardoso do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Ana Lúcia Jacob para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Elton Jackson Gomes da Motta para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Epaminondas Barbosa Aguilar para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Hye Ribeiro Pires para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Ildeu de Jesus Lopes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Ivanise Aparecida de Moura para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando João Batista de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando José Paulo Ferreira Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Maria Vilela Nunes Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Cláudio de Faria Maciel do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Eduardo Conceição de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Fernando José Moreira Lanza Filho do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas;

nomeando Cláudio de Faria Maciel para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Fernando José Moreira Lanza Filho para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Maria Goretti Perdigão Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando Luís Carlos de Ávila do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Márcia Marília de Azevedo Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Bruno Diniz Bastos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando José Oswaldo Albergaria de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Luís Carlos de Ávila para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Márcia Marília de Azevedo Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Luiz José Fratini do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Paulo Roberto Melo Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Rodolfo Luciano Cecílio do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Antônio de Faria Lopes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Luiz José Fratini para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Luiz Modesto Mayrink para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Milton Ferreira de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Maurício Antônio de Figueiredo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Elbe Brandão, Presidente da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio;

nomeando Fernando Moretzsohn Nunes Coelho para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Elbe Brandão, Presidente da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando José Luiz Alves para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Popular Socialista.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Equipotec Assistência Técnica e Capotaria Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda. Objeto: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, à passagem e à esterilização de roupas pertencentes à contratante. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: Convite nº 45/99.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Oncocentro de Minas Gerais Ltda. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sistema Cancellia de Comunicação Ltda. Objeto: veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação com manutenção de preço. Vigência: 11/11/99 a 11/11/2000. Assinatura: 23/11/99. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem e de assistência técnica de aeronave. Objeto deste aditivo: rratificação da cláusula 5.1.1 do CTO/163/99.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rosemiro Pereira Leal. Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada em áreas de direito econômico, administrativo, tributário e constitucional. Licitação: inexigibilidade, art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 6 meses a contar da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Prof. Werther Botelho Spagnol - Escritório de Advocacia Botelho & Botelho Advogados Associados S/C. Objeto: parecer jurídico referente a análise do Projeto de Lei Complementar nº 18/99, que dispõe sobre a extinção do PRELEGIS, bem como de seu Substitutivo nº 1. Licitação: inexigibilidade, art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 3.1.3.1. Vigência: 30 dias a contar da assinatura.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

Data do julgamento da habilitação: 30/11/99. Objeto: contratação de serviços reprográficos. Licitantes habilitadas: Xerox Comércio e Indústria Ltda. e Belocopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Licitante inabilitada: Heliotecminas Comércio e Representações Ltda.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 453/99

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 27/11/99, na pág. 32, col. 2, no texto da Emenda nº 7, onde se lê:

"Sistema Fundamental de Ensino Superior", leia-se:

"Sistema Fundacional de Ensino Superior".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 424/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/11/99, pág. 32, col. 4, na Conclusão, onde se lê:

"com as Emendas nºs 4 e 5", leia-se:

"com as Emendas nºs 1 e 2".

No título das emendas apresentadas, na mesma página, col. 4, onde se lê:

"Emenda nº 4", leia-se:

"Emenda nº 1"; e, na pág. 33, col. 1, onde se lê:

"Emenda nº 5", leia-se:

"Emenda nº 2".